

PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE 14 DE ABRIL 2021

Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, e 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento relativo ao exercício de 2022, que compreendem:

I - prioridades e metas do Governo Municipal:

- a) saúde, educação, segurança, habitação, transporte público, esporte, lazer e cultura;
- b) manutenção de políticas públicas de assistência social visando efetivar e ampliar programas e ações de inclusão e melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- c) desenvolvimento econômico e social sustentável com respeito ao meio ambiente, ao homem e à mulher, com especial destaque à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;
- d) planejamento, implantação e execução de programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável;
- e) continuidade na modernização administrativa para melhoria e eficiência da prestação do serviço público e da qualidade de vida do cidadão;
- f) planejamento urbano e rural;
- g) consolidação da participação popular na definição de políticas públicas, fortalecendo a democracia participativa;
- h) reestruturação administrativa e revisão do Plano de Cargos e Carreira do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
- i) promover estudo visando aprimoramento da infraestrutura urbana com ênfase na adequação da acessibilidade;
- j) dar continuidade no aprimoramento da municipalização da organização do trânsito segundo normas definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

II - orientação geral para a elaboração e execução do orçamento;

III - disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - critérios e forma de limitação de empenho;

V - normas para o controle de custo e avaliações dos resultados financeiros com recursos orçamentários;

VI - condições e exigências para transferência de recursos a entidades de interesse público;

VII - metas e riscos fiscais previstos para os exercícios de 2022 e 2023;

VIII - diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IX - disposições e alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Essas diretrizes serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Integram ainda este Projeto de Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 3º Constará do Projeto de Lei Orçamentária:

I - orçamento fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, compreendidos os orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e as Autarquias Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Instituto Municipal de Previdência – IMP.

II - conteúdo e forma de que trata o artigo 22, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV - demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal;

V - demonstrativo das aplicações nas ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando as que são vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN nºs 42/1999 e 163/2001 e alterações.

Art. 4º A Administração Pública Municipal promoverá a participação da comunidade em seus vários segmentos e entidades representativas, na discussão e indicação de projetos e investimentos, resguardados os princípios e preceitos constitucionais que estabelecem as formas de elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo único. A participação da comunidade para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 dar-se-á por meio da realização de Audiências Públicas, como forma de controle social, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), e do inciso XIII do artigo 5º da Instrução Normativa nº 8/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

Art. 5º Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício de 2022 serão observados:

I - a consistência e a compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e com esta Lei;

II - a preferência das obras em andamento sobre as novas;

III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito destinadas a financiar projetos de investimentos;

IV - a existência de recursos para preservar o patrimônio público;

V - a reserva do limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a suportar a apresentação de emendas parlamentares, de caráter impositivo, individuais e/ou coletivas, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Os novos projetos serão programados quando:

I - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

II - não implicarem em anulação de dotação destinada a obra já iniciada, em execução ou paralisada;

III - contidos no PPAG.

Art. 6º O Poder Executivo, com referência à arrecadação dos tributos de sua competência, atenderá ao que estabelece o artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 7º Da Lei Orçamentária constará exclusivamente matéria financeira, vedado dispositivo contrário à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no PPAG e visam especialmente:

I - Governo e Modernização Administrativa:

- a) manutenção, estruturação e modernização do Centro Administrativo;
- b) promover a reforma administrativa com vistas a modernizar a Administração Pública Municipal com o objetivo de promover uma nova cultura organizacional, melhores condições de trabalho, a valorização dos servidores e a melhoria no atendimento aos cidadãos;
- c) promover estudo para adequação e atualização do “Plano de Carreira para os Servidores”.
- d) elaborar o “Plano Geral de Tecnologia da Informação” para otimização dos serviços de todas as Secretarias municipais, com a substituição de equipamentos ultrapassados, visando à melhoria dos trabalhos e a economicidade, e ainda o acesso à informação e comunicação intersetorial;
- e) revisar e atualizar o estatuto do servidor público municipal;
- f) modernizar e dinamizar os serviços da Ouvidoria Pública;
- g) promover estudo sobre a viabilidade na implantação da Guarda Municipal;
- h) manter a Lei que prevê as condições de trabalho dignas e corretas para Agentes Comunitários de Saúde da Família, como forma de valorização dos profissionais do programa de saúde, enfatizando sua remuneração, carga horária, benefícios e meios dignos para o trabalho diário;
- i) elaborar concurso público para provimento de cargos efetivos;
- j) promover estudo para implantação de programas de atendimento aos servidores e seus dependentes, como a criação de um “Centro de Atendimento Médico e Odontológico” com especialidades básicas, visando a melhoria da qualidade de vida;
- k) estabelecer metas para redução do consumo de energia não renovável e para aumentar o uso de energias renováveis;
- l) dar continuidade na implantação da escola de administração e governança municipal para proporcionar capacitação permanente aos servidores públicos municipais;
- m) estudar a viabilidade para implantação do Fórum Permanente constituído por todos os setores da sociedade civil local para a participação efetiva – em conselhos, conferências, audiências públicas, plebiscitos e referendos, dentre outros – nos processos de decisão, monitoramento e avaliação das ações de governo;
- n) incentivar o papel dos meios de comunicação de massa na conscientização sobre os desafios socioambientais e sobre as mudanças culturais necessárias à sustentabilidade;
- o) dar continuidade à implementação de planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- p) elaborar o “Plano Municipal de Segurança Pública”, com representantes da sociedade civil, empresários e órgãos de segurança pública;
- q) implantar um sistema de monitoramento de vias e equipamentos públicos com câmeras de vídeo para prevenir e inibir a violência;
- r) manter o “Plano de Desenvolvimento Municipal” através do processamento informatizado de dados georreferenciados, utilizando-se de geotecnologias;
- s) aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermé-

dio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno;

t) promover a melhoria permanente da Administração Pública Municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do Município de Itaúna;

u) realizar obras de restauração, manutenção e ampliação dos cemitérios municipais;

v) manter e ampliar os convênios celebrados pelo Município de Itaúna;

w) dar publicidade aos atos da “Gestão Pública Municipal” e garantir a transparência na execução orçamentária;

y) manter, no Portal da Prefeitura na *internet*, mecanismo que possibilite o acompanhamento da apreciação de elogios, críticas, dúvidas e/ou sugestões apresentadas à Ouvidoria Pública;

z) dar continuidade ao esforço na redução de custos, otimização de gastos e reordenação de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

aa) criar e implantar o Orçamento Participativo;

ab) implantar sistemas de monitoramento nas entradas do município;

ac) estabelecer parcerias com unidades de ensino, universidades, órgãos públicos e empresas para capacitação de forma transversal em prevenção e gestão de riscos;

ad) viabilizar convênio junto a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, para fiscalização de trânsito através do policiamento ostensivo de trânsito, como forma de prevenção e repressão às infrações e evitar acidentes, em prol da preservação da ordem pública, conforme previsto no art. 25 do CTB.

II - Saúde:

a) desenvolver ações que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, buscando a humanização do atendimento, a integralidade, a resolubilidade e a otimização das ações de saúde, ações de capacitação e fiscalização do serviço prestado;

b) ampliar o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios de modernização administrativa, garantindo o funcionamento de suas atividades essenciais;

c) promover a reengenharia de procedimentos e ações administrativas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;

d) organizar o fluxo de atendimento (sistema de referência e contrarreferência), conforme as regras normatizadas vigentes de regulação dos serviços oferecidos, de acordo com a PPI e PDR Estadual;

e) melhorar e ampliar a gestão do sistema de acesso, da eficiência e da qualidade das ações e serviços nas ações de saúde, bem como dos exames de patologia clínica;

f) incrementar os processos de elaboração de projetos, visando a ampliação da captação de recursos e profissionais da área da saúde, estreitando as relações com órgãos governamentais estaduais e federais;

g) manter, ampliar e desenvolver ações que visem ao aprimoramento e capacitação dos profissionais da área de saúde;

h) firmar parceria entre Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esportes e Lazer para incrementar promoção à saúde, visando assim a prevenção e otimização da qualidade de vida da população;

- i) promover ações e pactuações visando a atenção integral à saúde da população em situação de rua, inclusive implementando parcerias com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e outras afins;
- j) reorientar o modelo assistencial e descentralizado de ações em saúde;
- k) fortalecer a política de atenção à saúde da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, promovendo também ações que abranjam a atenção à saúde do trabalhador, do homem e da mulher;
- l) criar parcerias que viabilizem a reestruturação da educação em saúde, em escolas, creches, comunidades e entidades afins;
- m) promover ações para captação de recursos e habilitação a nível estadual e federal para construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS's;
- n) implementar ações para viabilizar e otimizar a informatização de todas as UBS's;
- o) modernizar e reestruturar os serviços odontológicos, com expansão do atendimento em UBS's e no Centro de Especialidades Odontológicas;
- p) fomentar a expansão das atividades do Centro de Controle de Zoonoses, estabelecendo parcerias com entidades afins;
- q) intensificar a fiscalização da Vigilância Sanitária, promovendo a divulgação de dados pela vigilância; fortalecer e incrementar ações educativas com o objetivo de prevenir, minimizar e erradicar riscos à saúde pública;
- r) fomentar e incentivar a realização de campanhas educativas e preventivas de combate ao *Aedes Aegypti*;
- s) dar continuidade na promoção de ações que visem a redução a mortalidade materna e infantil;
- t) dar continuidade na promoção de ações que visem o controle de doenças e agravos prioritários;
- u) dar continuidade na promoção de as ações para inserção das unidades de saúde no “Sistema de Matriciamento em Saúde Mental”;
- v) executar, apoiar, priorizar e promover a elaboração de planos e programas de ação para o apoio ao fortalecimento da saúde mental, assim como normatizar a integração das Comunidades Terapêuticas às políticas de saúde mental, bem como promover ações de prevenção do suicídio e valorização da vida, com estratégias e sensibilização da população, visibilidade do tema e capacitação dos profissionais;
- w) promover pactuação entre Secretaria Municipal de Saúde e instituições afins, para viabilizar medidas de assistência emergencial a pacientes psiquiátricos em crise;
- x) dar continuidade na implantação de projetos de expansão, reforma, construção e reestruturação das unidades de saúde e sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- y) reestruturar e ampliar os serviços de atendimento das especialidades médicas;
- z) ampliar e reestruturar o serviço especializado de saúde, buscando ações para o acesso dos usuários ao atendimento integral e a execução de exames complementares no próprio Município de Itaúna, diminuindo a necessidade de deslocamento para outras cidades;
- aa) incentivar a manutenção da assistência na rede de urgência e emergência, dando continuidade na utilização do “Protocolo de Manchester”, qual seja, o estabelecimento de protocolos e diretrizes clínicas; assim como dar suporte na implantação de melhorias nas práticas gerenciais no Pronto Socorro Municipal;
- ab) fortalecer a assistência farmacêutica, ampliando e facilitando o acesso do usuário ao serviço;

- ac) fomentar parcerias para ampliar e fortalecer o acesso ao serviço de oncologia no Município de Itaúna;
- ad) celebrar parcerias entre Secretaria Municipal de Saúde e instituições afins, para viabilizar medidas de assistência à saúde;
- ae) implementar o serviço do planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde, através de processamento de dados, georreferenciamento;
- af) promover a educação permanente dos profissionais de saúde das unidades de atenção básica, dos serviços de saúde mental, das unidades de urgência e emergência, de acordo com os princípios da integralidade e da humanização para atendimento de pessoas que apresentam comportamento suicida;
- ag) finalizar a implantação do “Prontuário Eletrônico”;
- ah) promover estudo para a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPSi e qualificação do Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II para CAPS III;
- ai) ampliar a oferta de equipamentos e atividades esportivas e de lazer;
- aj) manter o transporte realizado pela Secretaria Municipal de Saúde para pacientes que fazem fisioterapia e realizam sessões de hemodiálise e que tenham mobilidade reduzida;
- ak) ampliar a cobertura da “Estratégia de Saúde da Família”;
- al) ampliação das ações do Programa Saúde na Escola, com intervenção e práticas de Educação Ambiental;
- am) promover ações que garantam a autonomia do Conselho Municipal de Saúde;
- an) consolidar assistência na Rede de Urgência e Emergência e promover, prioritariamente, a construção de UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município;
- ao) intensificar o acompanhamento do relatório quadrimestral da Vigilância em Saúde ou seu substituto, e apresentar a nota recebida pela GRS (Gerência Regional de Saúde);
- ap) manter e ampliar a realização de cirurgias eletivas no Município;
- aq) ampliar e fomentar ações contínuas de castrações felinas e caninas;

III - Educação:

- a) melhorar a qualidade e ampliar a educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
- b) proporcionar rodas de conversas, capacitações e formações continuadas para os profissionais da educação;
- c) promover a inclusão digital;
- d) ampliar a rede física com construção e reforma de escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), incluindo a compra de equipamentos, móveis e reformas que garantam a acessibilidade, como a construção de rampas, banheiros maiores e outras adequações dando ênfase às questões de segurança, aumentando o número de vagas, valorizando os profissionais do ensino e melhorando as condições de trabalho;
- e) modernizar o sistema de ensino, inclusive através da aquisição de mobiliário escolar e equipamentos como lousas digitais ou quadros interativos; adquirir livros e materiais pedagógicos e distribuir material escolar e uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino;
- f) fortalecer e enriquecer a alimentação escolar e aumentar a aquisição de alimentos por meio da agricultura familiar para o preparo da merenda escolar;

- g) manter o “Programa Escola Aberta para Todos” e ampliar os atendimentos para outras unidades no Município de Itaúna;
- h) melhorar a qualidade e ampliar o atendimento do Núcleo de Assistência Integral à Criança – NAIC e Atendimento Educacional Especializado - AEE, ampliando o atendimento já existente;
- i) manter e aperfeiçoar o “Programa Meio Passe para Estudantes” e garantir o transporte escolar rural para alunos da rede pública;
- j) manter e apoiar o “Programa NAC-Curumim” com projetos educacionais e esportes;
- k) garantir a implementação do tema sustentabilidade de forma transversal nos currículos e propostas pedagógicas;
- l) ampliar o número de vagas na Escola Municipal Dona Dorica;
- m) ampliar a equipe de pequenos reparos para atender às escolas municipais e estaduais para manutenção da estrutura física;
- n) criar o cargo de Educador Físico para as escolas de Ensino Fundamental e anos Iniciais;
- o) criar o “Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola”, fortalecendo a autonomia da escola;
- p) fortalecer o “Programa Saúde na Escola” com o apoio do Governo Federal e Secretaria Municipal de Saúde;
- q) dar continuidade na revitalização das quadras escolares;
- r) ampliar o atendimento em creches;
- s) aderir aos programas educacionais federais e manter programas municipais como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e outros;
- t) realizar eventos educativo-culturais, tais como: Dia da Água, Feira do Livro, Cidade Educativa do Mundo, Comemoração da Independência do Brasil, Dia da Consciência Negra, Festa Cultural (Junina), Valorização da Família, Mobilização Social, Educação para a Vida e outros;
- u) viabilizar estudo acerca da possibilidade de suporte no que tange o atendimento contábil às escolas da Rede Municipal de Ensino;
- v) promover estudo visando adequação e atualização do Estatuto dos Profissionais da Educação;
- w) oferecer aulas em preparação para o ENEM e Vestibulares aos interessados;
- x) atuar em parceria com o Estado de Minas Gerais para a manutenção da Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais – UAITEC.

IV – Cultura:

- a) transformar a Gerência Superior de Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura em Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) buscar formas de incremento de receitas para o “Fundo Municipal de Cultura” e criar a “Lei Municipal de Incentivo à Cultura”
- c) realizar cursos, seminários e oficinas para qualificar, capacitar e atualizar os gestores culturais promovendo cursos em nível municipal, estadual e federal de educação e cultura, oficinas, eventos e convenções, priorizando a iniciativa dos artistas e grupos locais, assim como toda iniciativa individual que manifeste a cultura itaunense, com criação e divulgação de cronograma para essas ações;

d) criar o calendário Cultural, ampliar a “Agenda Cultural”, respeitando o calendário cultural do Município de Itaúna, incentivando a participação popular por intermédio de ampla divulgação dos eventos, criando leis sobre fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal, bem como produzir e otimizar festivais, seminários, simpósios e outros eventos que promovam a cultura no Município de Itaúna, estimulando o cultivo das artes, das ciências e das letras, apoiando todas as manifestações artísticas dos diversos segmentos;

e) reformar e ampliar museus e espaços culturais, sempre com participação efetiva do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna – CODEMPACE, buscando cuidar, preservar, zelar e manter bens culturais e de interesse histórico e artístico;

f) buscar parceria para transformar a antiga Estação Ferroviária de Santanense em Centro Cultural;

g) executar, apoiar e incentivar, com o CODEMPACE, todas as atribuições referentes à “Política de Patrimônio Cultural”;

h) fortalecer o Conselho Municipal de Cultura – CMC;

i) aderir a programas e projetos da Secretaria de Estado da Cultura e da Secretaria Especial da Cultura e outros órgãos, ouvindo o CMC;

j) promover a manutenção e adequação dos bens culturais do município;

k) proteger e valorizar os conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais que refletem o patrimônio imaterial;

l) valorizar, apoiar e incentivar as festividades tradicionais como Festa do Reinado, do Congado e Folia de Reis, Semana de Cultura Evangélica, festa de Sant’Ana, os blocos e escolas de samba, Festival da Canção, desfile cívico, dentre outros, desde que elencados no Calendário Cultural do Município;

m) viabilizar estudo para criação da “Escola Municipal de Música” e “Escola Municipal de Cultura e Turismo”;

n) continuar apoiando a Academia Itaunense de Letras e buscar parcerias para implantação de projetos culturais;

o) fomentar a criação e a produção cultural nos bairros e comunidades rurais, observando sempre o valor das tradições culturais populares;

p) estimular o acesso gratuito ou a preços simbólicos nos equipamentos e espaços públicos, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas;

q) estabelecer uma política de descentralização territorial de eventos culturais;

r) criar e implantar o arquivo histórico municipal;

s) ampliar o “Programa de Educação Patrimonial”;

t) ampliar as parcerias com grupos empresariais, artísticos e culturais para a realização conjunta de eventos;

u) realizar censo cultural para identificar os diversos atores culturais e suas produções;

v) promover a adesão e incorporação do Município de Itaúna ao Sistema Nacional de Cultura;

w) realizar exposição itinerante nas escolas dos diversos artistas da cidade com mostras, palestras e debates;

x) incentivar a visita e atividades de escritores, músicos, grupos teatrais e artistas nas escolas municipais;

y) realizar Conferências Municipais de Cultura;

z) modernizar a Biblioteca Pública Municipal e as bibliotecas escolares com a aquisição de novos livros estimulando a leitura dos alunos e da comunidade escolar;

aa) manter o “Programa Escola Aberta para Todos” e ampliar os atendimentos para outras unidades no Município de Itaúna;

V - Turismo

a) Finalizar o Diagnóstico de Turismo, oficializando a inserção do Município de Itaúna no Circuito do Turismo “Trilha dos Bandeirantes”, catalogando os pontos estratégicos do Turismo no Município;

b) Criar a Lei de Incentivo e Fomento para o Fundo Municipal de Turismo;

c) Criação do Conselho Municipal de Turismo;

d) capacitar os conselheiros do Conselho Municipal de Turismo

e) Elaborar e divulgar o calendário anual de cultura;

f) Criar o Circuito do Turismo de Itaúna.

g) Promover conferências, simpósios, debates e cursos periódicos para o desenvolvimento do turismo no município;

h) realizar cursos de capacitação para os gestores e populares sobre ações relacionadas ao turismo;

i) Elaborar projetos e editais para que sejam contemplados em ações do Fundo Estadual de Turismo;

j) promover estudo acerca da viabilidade de criação da Escola Livre de Cultura e Turismo;

k) incentivar o ecoturismo no Município;

l) Incentivar o turismo de negócios, com a realização de feiras regionais.

m) Incentivar o turismo religioso e cultural, como Reinado, Festival de Folia de Reis, Gruta de Nossa Senhora de Itaúna, Encontro Regional de Bandas de Música, Exposição Agropecuária e Industrial e outros.

VI – Esporte e Lazer:

a) buscar formas de incremento de receitas para o “Fundo Municipal de Esportes e Lazer”;

b) consolidar o Conselho Municipal de Esportes;

c) dar continuidade nos projetos em execução e promover estudo acerca da implantação dos Projetos “Itaúna Entretenimento”, “Comunidade bem Cuidada”, “Ponto de Encontro da Terceira Idade”, “Ciclovias”, e demais projetos integrados para benefício de toda população,

d) dar continuidade no plano de revitalização de todos os ginásios esportivos, praças de esportes, campos e outros equipamentos destinados às práticas esportivas;

e) manter o projeto de lazer nos bairros promovendo a integrando as ações da Secretarias de Esportes e Lazer e Gerência Superior de Cultura;

f) fomentar parcerias com a iniciativa privada através do Projeto “Empresa Amiga do Esporte”;

g) manter o incentivo as “escolinhas” de esportes nos bairros e comunidades rurais potencializando as existentes e criando novas;

h) elaborar e executar calendário oficial anual do Município de Itaúna, contendo as datas previstas para a realização de atividades de esportes e lazer à comunidade e também participar de eventos em âmbito estadual e federal;

i) qualificar os recursos humanos e modernizar os equipamentos da Secretaria de Esportes e Lazer para melhor atendimento à comunidade;

j) programar ações para elaboração de novos projetos objetivando fomentar o esporte e captação de recursos;

k) fomentar e incentivar as associações e entidades que promovam as diferentes modalidades de esporte no Município de Itaúna;

l) manter e ampliar o “Programa Bolsa Atleta Municipal”, ou equivalente, que visa conceder apoio financeiro para desportistas itaunenses de alto rendimento em modalidades olímpicas, não olímpicas e paraolímpicas.

VII - Melhoria das condições de vida da população:

a) garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município de Itaúna, orientando as ações pela busca da humanização, pela valorização do trabalho e aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos;

b) garantir o crescimento e desenvolvimento urbano e rural do Município de Itaúna com qualidade de vida;

c) auxiliar o custeio de despesas de outros órgãos do governo, tais como: Quartel da Polícia Militar, Quartel do Tiro de Guerra, Cartório Eleitoral, Recrutamento Militar, atividades de justiça e outros;

d) investir na aquisição de terrenos onde possam ser implantados projetos comunitários de educação e cultura, os quais possam agir em conjunto com a rede matricial de saúde mental, servindo como suporte para esta, assim como fonte de encaminhamentos, atenção e prevenção de patologias sociais;

e) promover a conscientização de proprietários de terrenos e lotes no Município de Itaúna para que seus imóveis atendam a sua função social, desta forma não os deixando abandonados, sem destinação e sem a devida limpeza;

f) promover estudo acerca da viabilidade de transformar áreas e terrenos não utilizados em nosso Município em parques ecológicos e de fomento ao esporte, à cultura e ao convívio social;

g) aumentar a segurança da sociedade e promover uma cultura de paz;

h) promover estudo visando a criação e implantação os “Projetos Mulheres pela Paz”, “Crianças pela Paz”, “Jovens pela Paz”, “Educação para a Paz” e outros que visem a redução, prevenção e inibição da violência e que disseminem uma cultura de paz;

i) criar um Plano Municipal de Segurança Pública;

j) criar a “Coordenadoria Municipal de Enfrentamento às Drogas”, aproveitando funcionários de carreira e / ou concursados, implantando com a Secretaria de Bem Estar Social / Creas (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

k) articular as ações de saúde, esportes, educação e psicoterapêuticas para atender os dependentes químicos;

l) propor ao Tiro de Guerra parceria para a implantação do “Projeto Reservista Cidadão”, para que os jovens alistados e reservistas possam assumir o papel de líderes voltados para a prevenção da violência e do uso de drogas;

m) dar suporte às mulheres, conscientizando da necessidade de denunciar em caso de os casos de ocorrência de delitos da “Lei Maria da Penha”;

n) criar a “Frente Municipal de Combate à Violência contra a Mulher”;

o) viabilizar a criação da “Frente Municipal de Prevenção” ao suicídio em parceria com as associações de moradores, imprensa, escolas do Município de Itaúna e demais setores da sociedade;

p) desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

q) articular ações de saúde, educação, esportes e psicoterapêuticas para atender as vítimas que tentam suicídio e aos familiares, sobretudo aos que tenham perdido seus entes pelo autoextermínio;

r) fortalecer os Conselhos Comunitários e Associações de Moradores, criando um canal de comunicação direta entre os líderes comunitários e o Governo Municipal.

VIII – Finanças:

a) dar continuidade à modernização dos sistemas de administração tributária com finalidade de otimizar a arrecadação municipal, bem como revisar, alterar e consolidar a legislação tributária municipal;

b) ampliar e consolidar a participação dos cidadãos nos processos de decisão, planejamento e execução dos diversos programas e projetos a serem desenvolvidos pela Administração, por meio de audiências públicas, reuniões regionais, com a efetiva participação de autoridades, lideranças e população em geral.

IX – Desenvolvimento Econômico Sustentável:

a) viabilizar a criação do Novo Distrito Industrial;

b) promover o mercado de produções criativas locais;

c) incentivar a prática do cooperativismo e associativismo;

d) implantar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a educação para o empreendedorismo;

e) dar suporte na organização dos artesãos em associações;

f) incentivar a ampliação dos espaços de exposição de produtos artesanais;

g) criar o “Projeto Ambiência de Negócios” para orientar e apoiar o empreendedor;

h) incentivar a industrialização com ações que visem a atração de novas empresas para o Município de Itaúna, investindo na aquisição de terrenos para instalação de empreendimentos;

i) elaborar planos e programas de ação de apoio ao fortalecimento das empresas locais, para uma economia local dinâmica e criativa, e a criação de novos empregos e renda, sem prejudicar o meio ambiente;

j) apoiar a criação de incubadora de novas profissões, nas áreas tecnológicas, culturais e artísticas, através do incentivo ao empreendedorismo e da formalização de empresas e de empreendedores individuais;

k) incentivar e apoiar os programas e ações da Agência de Trabalho de Itaúna (SINE);

l) planejar e executar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho e geração de renda, além de viabilizar ações que possibilitem a implantação de programas para criação de incubadoras de empresa;

m) elaborar e executar programas e atividades destinadas à promoção e desenvolvimento das potencialidades do turismo no Município de Itaúna, através da reativação e modernização do Conselho Municipal de Turismo;

n) implementar ações de forma efetiva de desenvolvimento local com a adequação da Lei Complementar nº 47, 22 de fevereiro de 2008 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

o) elaborar programas voltados à produção de novas fontes de energia;

p) fomentar a permanência e expansão de empresas de base tecnológica;

X – Saneamento Básico e Limpeza Urbana:

- a) aplicar cursos internos e externos gerando habilidades multifuncionais aos servidores respeitando as atribuições do cargo, reestruturar o plano de cargos e salários, além do aprimoramento de serviços de segurança e medicina no trabalho, objetivando as melhorias das condições de trabalho para o servidor;
- b) desenvolver o “Planejamento Estratégico”;
- c) desenvolver um novo site e/ou melhorias em softwares para oferecer com maior transparência às contas públicas;
- d) manter participação ativa na Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central – ARISB, na Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, como também parcerias entre os municípios vizinhos e outras cidades nacionais que possam nos oferecer modelos inovadores de gestão eficiente de saneamento;
- e) implantar indicadores de desempenho financeiros e econômicos;
- f) implantar a gestão do conhecimento através de sistemas de qualidade nos processos de tratamento de água, atendimento ao público e gestão ambiental, além de automatizar e informatizar o setor de operação com controles de níveis de reservatórios, sistema *on-line* e *mobile* para recepção e execução das ordens de serviços com a implantação da Central de Controle Operacional;
- g) dar continuidade às ações de preservação e recuperação de recursos hídricos tais como preservação, recuperação e revitalização de nascentes e cursos d’água, recomposição da vegetação ciliar e outras, com a inclusão de parcerias junto a outros municípios, entidades e órgãos governamentais para buscar o fortalecimento do Projeto Rio São João;
- h) dar continuidade ao “Plano de Saneamento Básico de Água, Esgoto e Lixo”, em vigor, do Município de Itaúna;
- i) manter a elaboração programas de palestras e mídias junto à população sobre o uso consciente da água;
- j) manter a elaboração programas de palestras e mídias junto à população sobre as práticas com os resíduos sólidos e secos, criando a conscientização e fiscalização sobre a população relativa à coleta seletiva de lixo;
- k) criar metas e controle através de indicadores de desempenho sócio econômico para os contratos de convênios com as cooperativas de catadores de lixo;
- l) concluir e operar a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e garantir o seu pleno funcionamento;
- m) ampliar e reestruturar a Estação de Tratamento de Água – ETA com duplicação do sistema de floculação, melhoria no sistema de desinfecção de água, novo sistema de captação de água bruta visando também à redução do percentual de perda de água, além de melhoramento do serviço de distribuição de água tratada e coleta de esgoto da área urbana e rural do Município de Itaúna;
- n) reestruturar e/ou adquirir frota de veículos e equipamentos com fonte de recurso próprio ou operação de crédito;
- o) dar suporte técnico e operacional para manutenção e ampliação da captação pluvial do Município de Itaúna, sob a Gerência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;
- p) manter os emissários de esgoto, extensões vegetativas na zona rural, urbana e cacimbas;

- q) criar ecopontos para descarte de materiais tóxicos, tais como pilhas, baterias e lâmpadas;
- r) finalizar as obras de implantação do sistema de abastecimento do bairro Morada Nova e região, favorecendo a segurança hídrica da região oeste da cidade.

XI – Previdência Social Municipal:

- a) promover estudo visando reestruturar o quadro de pessoal do IMP;
- b) promover a revisão periódica da legislação previdenciária municipal, inclusive no tocante à regulamentação e normatização;
- c) otimizar a compensação previdenciária entre o IMP e os RPPS e RGPS;
- d) manter a gestão atuarial;
- e) realizar a atualização cadastral e financeira dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- f) adequar a estrutura do IMP à Lei Organizacional do Município de Itaúna;
- g) modernizar os recursos materiais do IMP visando à otimização do atendimento aos segurados;
- h) manter o serviço de perícias médicas do IMP, realizando credenciamento de médicos de várias especialidades;
- i) capacitar permanentemente servidores do IMP, segurados ativos e inativos e membros dos órgãos colegiados do IMP, arcando com os respectivos custos e/ou investimentos inclusive com as respectivas certificações;
- j) promover estudo visando a criação e implantação da Controladoria Interna do IMP;
- k) executar as ações previstas no “Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” – Pró-Gestão RPPS;
- l) elaborar, publicar e distribuir cartilha previdenciária;
- m) elaborar, confeccionar e divulgar boletim bimestral das atividades do IMP direcionado aos segurados;
- n) estabelecer convênios com a Administração Direta e Indireta para cessão temporária e/ou esporádica de servidor;
- o) adquirir, construir e/ou reformar;
- p) contratação de consultorias em contabilidade, finanças, investimentos e assuntos jurídicos;
- q) implantar programas de educação previdenciária, educação financeira, preparação para a aposentadoria e pós aposentadoria;
- r) adquirir de veículo para atender as necessidades do IMP.

XII – Desenvolvimento Social:

- a) garantir a continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nas áreas de atividade e competência da SEDES, no âmbito municipal, assegurando equipes de referência adequadas as legislações e as demandas dos territórios;
- b) promover ampla divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município de Itaúna;
- c) viabilizar a criação de novos serviços, programas, projetos e benéficos assistenciais que vierem a ser necessários, no âmbito da SEDES;

d) realizar aceites para a construção de equipamentos e serviços socioassistenciais caso sejam disponibilizados pelo Governo Federal;

e) incentivar e apoiar a atuação dos conselhos sociais vinculados à SEDES visando garantir sua atuação efetiva no Município de Itaúna e viabilizar a criação de novos conselhos sociais não existentes;

f) promover a implantação de programas habitacionais, assim como atender ao que estabelece a Lei Municipal Nº 3.964, de 29 de abril 2005, priorizando o atendimento aos cidadãos de baixa renda, idosos e pessoas com deficiência, com aplicação do Plano Local de Habitação e Interesse Social – PLHIS;

g) fortalecer as ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS como unidade responsável pelo atendimento especializado a família e indivíduos em situação de risco e/ou com direitos violados;

h) fortalecer o papel territorial dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e efetivas as responsabilidades e ações municipais previstas nas normativas vigentes, priorizando ações de valorização da família;

i) aperfeiçoar a infraestrutura dos equipamentos da SEDES buscando garantir condições de acessibilidade, inclusive com aquisição de produtos e equipamentos voltados para tecnologia assistiva;

j) promover e garantir eventos como fóruns, conferências, capacitações para gestores, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social SUAS e conselheiros dos Conselhos Sociais;

k) conservação dos Benefícios Eventuais, de acordo com a Lei Municipal Nº 5.487, de 05 dezembro 2019.

l) manter e qualificar na perspectiva dos SUAS, o benefício de “passe -livre”, buscando revisar a Lei em conjunto com a Procuradoria -Geral do Município;

m) garantir a articulação da “Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial com a Gestão Municipal” buscando consolidar a gestão integrada;

n) fortalecer a parceria com rede socioassistencial de atendimento a pessoas com deficiências - PCD buscando alternativas de apoio às pessoas com deficiência e idosos, em situação de dependência, minimizando a sobrecarga dos cuidadores; e ampliar o atendimento;

o) fortalecer a “Vigilância Socioassistencial”

p) implementar equipamento de acolhimento institucional para meninos com idade superior a 12 (doze) anos;

q) fortalecer rede socioassistencial de atendimento específico a demandas de mulheres vítimas de violência;

r) garantir o repasse e ajuste, conforme disponibilidade orçamentaria, para as entidades socioassistenciais inscritas no CMAS e no CNEAS;

s) atualizar o Organograma da SEDES de acordo com os equipamentos atualmente em funcionamento;

t) implementar Unidade de Acolhimento Institucional para adultos conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

u) desenvolver ações visando o fortalecimento de políticas públicas para Crianças e Adolescentes;

v) desenvolver ações que visem o fortalecimento de políticas públicas para a Juventude;

w) buscar estratégias para efetivação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

- x) garantir as subvenções sociais as entidades vinculadas aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dentro do ano da apresentação de aprovação dos projetos;
- y) garantir ao Conselho Tutelar apoio administrativo;
- z) fortalecer em parceria com a rede socioassistencial, o “Programa Jovem Aprendiz”;

XIII - Urbanismo e Meio Ambiente:

- a) promover a capacitação dos servidores para melhoria e qualificação do atendimento;
- b) adquirir e/ou locar veículos, máquinas, equipamentos e softwares, proporcionando à Secretara uma estrutura operacional moderna e eficiente;
- c) adquirir equipamentos diversos, inclusive de informática e tecnologia, condizentes com as demandas e necessidades da secretaria, e em função das instalações na nova sede administrativa do governo municipal.
- d) prosseguir a reavaliação e otimização do Plano Diretor;
- e) revisar e atualizar a legislação municipal do Código de Obras, Código de Parcelamento de Solo e Lei de Uso e Ocupação do Solo, consideradas de suporte do Plano Diretor;
- f) implantar o projeto de requalificação urbana do centro comercial e elaborar projeto de revitalização urbana para outras centralidades;
- g) implementar o Plano de Desenvolvimento Municipal de Itaúna através do processamento informatizado de dados georreferenciados utilizando as geotecnologias;
- h) Promover e captar recursos, implantar e executar a revitalização do canal de captação pluvial da Avenida Jove Soares, ampliando a capacidade de vazão do canal.
- i) implantar a lei municipal de regularização fundiária (REURB);
- j) captar recursos para execução do projeto “Parque Linear da Avenida JK”, com implementação da área verde, das lagoas, áreas de esporte e lazer;
- k) captar, projetar, acompanhar e fiscalizar as obras municipais com vínculos de convênios diversos;
- l) implementar o “Plano de Mobilidade Urbana”;
- m) manter, gerir e aprimorar a municipalização do trânsito;
- n) melhorar projetos de sinalização viária urbana do Município, implementar e revitalizar a sinalização rural;
- o) manter e gerir o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – F.M.T.T., promovendo revisão e alteração na Lei e adequação das receitas fonte de recursos;
- p) reduzir a interferência do tráfego de veículos de carga em áreas consideradas de risco, conforme estudo e manutenção do estacionamento rotativo;
- q) desenvolver e regulamentar ações de controle do trânsito, através de autorizações de serviços afins, uso de via pública e outros, mantendo convênio específico com a Polícia Militar;
- r) otimizar circuitos de transportes coletivos interligados que atendam a todas as regiões do Município;
- s) dar suporte às ações do processo de transposição da via férrea;
- t) promover estudos para implantação ciclovias e ciclo faixas;
- u) dar continuidade na implementação planos, programas e campanhas educativas de trânsito, inclusive o programa “Maio Amarelo”;
- v) ampliar número de abrigos em pontos de ônibus, através de parcerias;

- w) implementar e gerenciar o sistema semafórico adaptativo inteligente no trânsito do município, para melhoria nos tempos de espera nos semáforos e melhoria do trânsito nos principais corredores, proporcionando a integração dos mesmos, a “onda verde”;
- x) manter e incrementar o Fundo Municipal do Meio Ambiente – F.M.M.A.;
- y) revitalizar nascentes, priorizando as da microbacia do Rio São João e desenvolver ações de complementação do Projeto Rio São João em parceria com a autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- z) desenvolver programas de incentivo à não poluição ambiental, como a criação da compostagem domiciliar, bem como incremento da fiscalização como ferramenta de controle como forma de socialização e de prevenção contra a criminalidade;
 - aa) criar, reformar, manter e ampliar as praças públicas e áreas verdes, e revitalizar os parques ecológicos municipais com intensificação de parcerias para sua administração e manutenção;
 - ab) revisão da legislação ambiental municipal ambiental objetivando a melhoria da qualidade do meio ambiente,
 - ac) otimizar o licenciamento ambiental, com informatização do sistema e ampliação do quadro de analistas de modo a torná-lo mais eficiente.
 - ad) fomentar o programa “Adote o Verde” e outras parcerias público privadas para recuperação e criação de áreas verdes, praças e jardins no município;
 - ae) manter o Plano de Manejo da Arborização Urbana, com a implementação do Projeto Arborização Bairro a Bairro;
 - af) dar suporte a Gerência de Resíduos do SAAE na melhoria da gestão de resíduos;
 - ag) incentivar a gestão sustentável da utilização da energia elétrica pública bem como economia de água por meio do Projeto de Gestão Sustentável “Menos é Mais”;
 - ah) promover a revisão, atualização e regulamentação do Código de Posturas Municipal, bem como reestruturação do setor de fiscalização de posturas;
 - ai) ampliar a representatividade do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) junto ao Poder Público e à Sociedade Civil;
 - aj) promover a regularização fundiária no âmbito da REURB, de modo a financiar obras de em núcleos urbanos informais através de ação conjunta ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG;
 - ak) dar suporte e assessoria na celebração de convênios e similares para asfaltamento de vias públicas, em especial àquelas junto a CEF através do FINISA,
 - al) possibilitar a efetivação do programa de incentivo ao desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, denominado “IPTU Ecológico”, instituído pela Lei Municipal nº 5.417 de 05 de julho de 2019;
 - am) Criar e implantar projetos do plano de acessibilidade em prédios públicos municipais;
 - an) manter melhorias nas instalações do Terminal Rodoviário Municipal, inclusive para viabilidade de instalação da sede da Gerência Superior de Trânsito e Transporte – GSTT no local;
 - ao) viabilizar convênio junto a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, para fiscalização de trânsito através do policiamento ostensivo de trânsito, como forma de prevenção e repressão às infrações e evitar acidentes, em prol da preservação da ordem pública, conforme previsto no art. 25 do CTB.

XIII - Infraestrutura e Serviços:

- a) urbanizar e recuperar avenidas e principais corredores de acesso viário;
- b) estudar a viabilidade dentro de normas técnicas adequadas para a execução de infraestrutura urbana em ruas e avenidas;
- c) executar obras de proteção em ribeirões, rios e afluentes;
- d) recuperar a pavimentação asfáltica e poliédrica em ruas e avenidas;
- e) asfaltar vias não urbanizadas ou sobre pavimentação poliédrica existente;
- f) promover manutenção permanente em pontes, estradas vicinais e pavimentação de acessos às principais comunidades rurais;
- g) dar continuidade aos entendimentos junto ao Governo Federal para transposição da linha férrea;
- h) executar de serviços de infraestrutura especialmente captação pluvial;
- i) reformar, ampliar, manter e adequar as instalações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, inclusive a questão ambiental;
- j) executar obras de infraestrutura viária e urbanística em ruas, avenidas, logradouros, praças, parques, iluminação pública e modernização e ampliação área administrativa;
- k) adquirir equipamentos e maquinários adequados e modernos para gerir as obras e serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;
- l) adquirir equipamentos de informática, estruturar e adequar a rede de TI para gestão de ações da Infra;
- m) estudar a viabilidade de terceirizar serviços essenciais, tais como a capina e poda de espécimes arbóreos, promovendo melhor controle e qualidade dos serviços;
- n) estudar a viabilidade de gestão do fornecimento da alimentação, em geral, estendendo o benefício aos demais servidores da administração municipal;
- o) treinar e capacitar servidores dentro da característica e função de cada um, buscando melhorar a qualificação profissional dentro de suas áreas de atuação;
- p) instituir e gerir a ferramentaria municipal, inclusive com a aquisição e substituição de ferramentas e equipamentos manuais de uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Parágrafo único. As prioridades e metas físicas da Administração Pública do Município de Itaúna para o exercício de 2022 terão precedência na alocação dos recursos, no Projeto e na LOA de 2022, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Art. 9º Possíveis inclusões, exclusões ou alterações dos programas e ações no PPAG para o exercício de 2022 poderão ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Art. 10. Constituem diretrizes gerais para a Administração Pública Municipal na execução orçamentária:

I - dar precedência, na alocação de recursos, aos programas estruturantes e prioritários detalhados no PPAG;

II - gerar *superavit* suficiente para alcançar o equilíbrio fiscal e orçamentário no exercício financeiro de 2022.

Art. 11. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e Autarquias (SAAE e IMP) deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 20 de julho de 2021 para fins de consolidação da proposta de Orçamento Geral do Município de Itaúna.

§ 1º A proposta orçamentária da Câmara Municipal de Itaúna – CMI será elaborada com base no somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme disciplina o artigo 29-A da Carta Constitucional.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária da CMI, as despesas com pessoal terão como parâmetro o gasto efetivo com pessoal no mês de maio de 2021, projetado para todo o exercício de 2022, considerando os acréscimos legais e alterações no “Plano de Carreira” e eventuais reajustes gerais que foram ou serão concedidos aos Servidores Públicos.

§ 3º Os recursos financeiros destinados à CMI deverão ser repassados em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, devendo ser creditados em conta corrente bancária indicada pela CMI.

§ 4º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais poderes e do MPMG, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e das receitas a que refere o § 1º deste artigo, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 12. Da proposta orçamentária constará a seguinte autorização que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I - abertura de créditos adicionais suplementares, mediante decreto, no percentual de até 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, utilizando como recursos:

- a) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações, tanto em despesas correntes como em despesas de capital, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- b) os provenientes de excesso de arrecadação;
- c) o *superavit* financeiro;
- d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e repasses de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União.

II - os créditos adicionais especiais ao orçamento dependerão da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, e terão como fonte recursos os mesmos do inciso I deste artigo;

III - os recursos dos fundos especiais não poderão ser utilizados como fonte de recursos para suplementação de outras dotações que não do mesmo fundo, salvo com autorização expressa dos respectivos Conselhos;

IV - os créditos adicionais especiais, se abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Executivo.

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade ou subunidade orçamentária, conforme prevê o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios e/ou contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;

III - as suplementações referentes ao pagamento da dívida pública e precatórios judiciais;

IV - as suplementações de categorias econômicas da despesa do mesmo grupo;

V – a criação de Elementos de Despesa e movimentação (remanejamento) de dotações dentro de um mesmo Crédito Orçamentário.

§ 2º Os recursos previstos no inciso II deste artigo são os provenientes de:

I - *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - anulação parcial ou total de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como de capital, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV - operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e repasse de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, sem prejuízo do limite estabelecido no inciso I do artigo 12.

Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter dotação destinada à subvenção social a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

II - não tenham débitos de prestações de contas anteriores;

III - tenham sido declaradas, por lei, como entidade de utilidade pública municipal e registrada junto aos Conselhos Municipais correspondentes.

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º É vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 14. Fica o Município de Itaúna autorizado a realizar transferências de recursos municipais, consignadas na LOA, para o Estado, União, Distrito Federal ou a outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, exclusivamente mediante convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 15. A LOA conterà reserva de contingência de no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e demais riscos e eventos fiscais imprevistos, cobertura de créditos adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria nº 163/2001 da STN.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 16. Constituem receitas do Município de Itaúna:

I - tributos e taxas de sua competência;

II - atividades econômicas que por conveniência possam ser executadas pelo Município de Itaúna;

III - transferências por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício, vinculados às obras e serviços públicos;

V - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal;

VI - outras admitidas em lei.

Art. 17. Para a estimativa de receita observar-se-ão:

I - a evolução média da receita nos últimos 3 (três) anos, por meio dos métodos estatísticos;

II - os indicadores conjunturais da atividade econômica nacional, estadual e municipal, tais como índices oficiais de inflação e suas projeções técnicas e estimativas oficiais de crescimento do Produto Interno Bruto Nacional – PIB;

III - a previsão e variação do índice de repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Município de Itaúna;

IV - previsão das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual, conforme asseguram os artigos 158, incisos I, II, III e IV, e 159, inciso I, alínea “b”, inciso II e § 3º, da Constituição Federal, segundo as estimativas obtidas dos órgãos oficiais, consideradas as alterações introduzidas com a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003;

V - a atualização do cadastro imobiliário;

VI - as alterações e modernizações na legislação tributária e patrimonial, que proporcionarão maior arrecadação.

Art. 18. As receitas com operação de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 19. As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - a manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - a manutenção dos programas de saúde;

IV - a manutenção da atividade administrativa operacional;

V - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;

VI - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

VII - as contrapartidas de programas pactuados em convênios;

VIII - a manutenção e desenvolvimento de programas sociais.

Parágrafo único. Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VIII, sequencialmente, terão prioridade sobre qualquer outro.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS

Art. 20. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

Art. 21. Para fixação das despesas serão observados os seguintes critérios:

I - valor inferior ou igual ao da receita prevista e distribuída em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital e autorizadas inclusões de dotações ou alocações em valores suficientes para atender às disposições do artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal;

II - não poderão ser fixadas sem que sejam definidas as fontes de recursos;

III - a previsão da despesa com pessoal e seus encargos será fixada utilizando o gasto efetivo com pessoal no mês de maio 2021, projetada para todo o exercício de 2022, considerando os acréscimos legais e alterações no plano de carreira e eventuais reajustes gerais que foram ou serão concedidos aos Servidores Públicos;

IV - fica assegurada a revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos Servidores Públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, e os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, preferencialmente no mês de janeiro e pelo mesmo índice que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, e pelo artigo 37 da Constituição Federal;

V - para as demais despesas será considerado o percentual da média das despesas realizadas nos três últimos exercícios.

§ 1º Não será aprovado Projeto de Lei que implique aumento de despesas sem que estejam acompanhadas das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 22. Atendendo ao estabelecido na Lei Complementar nº 101/00, o Município de Itaúna não despenderá, anualmente, parcela superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida com o pagamento de pessoal, obedecidos os seguintes percentuais de distribuição:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

§ 1º O percentual limite da despesa referida no *caput* deste artigo compreende:

I - o pagamento de subsídios dos agentes políticos, inclusive os percebidos pelos vereadores;

II - o pagamento de pessoal do Poder Executivo e de Servidores do Poder Legislativo e encargos previdenciários correspondentes;

III - o pagamento do salário família e adicionais previstos em lei para Servidores Públicos;

IV - as despesas com pessoal lotado nos cargos e funções dos quadros de manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - a remuneração de horas extras, requisitadas nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público;

VI - a revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos Servidores ativos e inativos, pensionistas, e os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, na primeira quinzena do mês de janeiro e pelo mesmo índice que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00, e do artigo 37 da Constituição Federal;

VII - os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de Servidores serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º Não serão computadas, na verificação do atendimento aos limites fixados neste artigo, as despesas:

I - de indenização por exoneração ou demissão de Servidores ou Empregados;

II - relativas a incentivos em programas de desligamento voluntário de Servidores;

III - decorrentes de decisão judicial e de competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/00;

IV - contratadas com cláusula de inexigibilidade, na forma do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações);

V - com pagamento de proventos de recursos provenientes da arrecadação de contribuição dos segurados e da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;

VI - referentes a “bolsa estudo” para Estagiários que desempenhem atividades profissionalizantes na forma de convênios autorizados por lei.

Art. 23. Os processos de elaboração, a aprovação e a execução da LOA serão realizados de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.

Art. 24. A política de reajuste de subsídios, vencimentos, proventos e pensões, bem como a criação de cargos do Executivo e Legislativo deverão desenvolver-se segundo critérios e planejamento, assegurada a revisão geral anual e de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 e do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 73, III e V da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 25. À manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada parcela de recursos nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais dos Governos do Estado e da União, além de outros dispositivos legais atinentes e/ou supervenientes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itaúna estabelecerão, em conjunto, o planejamento das despesas de modo a atender a destinação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, sendo que os restantes 40% (quarenta por cento) podem ser utilizados também para pagamento de pessoal de atividade meio, salvo ocorrência de legislação de hierarquia superior modificadora dos critérios de gastos com a educação.

§ 2º Computar-se-ão, ainda, para efeito dos cálculos da aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, as despesas referentes a encargos previdenciários apurados ou contabilizados segundo as dotações específicas, relativas aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

§ 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a fornecer transporte a alunos do Município de Itaúna que estejam matriculados e frequentando cursos universitários em outros municípios, desde que tais cursos não sejam oferecidos pela Universidade de Itaúna.

§ 4º As despesas referidas no § 3º deste artigo, relacionadas ao Ensino Superior, não integram a aplicação mínima dos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências a que se refere o *caput* deste artigo, conforme artigos 211 e 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 26 Às ações e serviços públicos de saúde serão aplicados, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da receita de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais dos Governos do Estado e da União, além de outros dispositivos legais atinentes e/ou supervenientes.

Art. 27. Poderá o Poder Executivo firmar convênios com outras esferas de governo, universidades, instituições de pesquisa e de orientação tecnológica para desenvolvimento de programas nas áreas de saúde, educação, saneamento, planejamento, meio ambiente, assistência social, desenvolvimento industrial, agrícola e outras atividades de interesse público, inclusive parceria com instituições filantrópicas na forma e critérios estabelecidos em lei.

Art. 28. Somente serão contraídas operações de crédito para execução de obras na forma estabelecida no § 1º deste artigo e nos casos em que se configurar iminente falta de recursos para atender a contrapartida de convênios vigentes ou em que, em consequência dos reflexos das dívidas fundadas e flutuantes, se verifique a inviabilidade ou comprometimento dos recursos destinados ao pagamento de pessoal e das obrigações previdenciárias.

§ 1º Outros empréstimos ou quaisquer operações de créditos para fim específico somente se concretizarão quando os recursos forem destinados a programas de

excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos no artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º Para a contratação de operação de crédito, o Poder Executivo demonstrará que está cumprindo todos os limites e condições de endividamento fixadas pelo Senado Federal, conforme preceitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), seguindo as disposições dos artigos 30, 31 e 32.

Art. 29. A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, pelo Poder Executivo, as quais ficarão condicionadas ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), em seu artigo 38, e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 30. As metas de resultado nominal e primário fixadas nesta lei serão atualizadas pela LOA e em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% (dez por cento) das metas fixadas.

Art. 31. Caso necessária a limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário e nominal, previstos no Anexo de Metas Fiscais, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, no total das dotações iniciais constantes da LOA de 2022, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo único. Os gestores do Poder Executivo, de Órgãos, Autarquias e Fundos procederão ao contingenciamento de despesas na seguinte ordem:

I - relativas a diárias e horas extras;

II - redução de pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão e funções de confiança;

III - relativas às funções de desporto, cultura e lazer;

IV – investimentos;

V - exoneração de Servidores não estáveis e,

VI - exoneração de Servidores estáveis, obedecidos aos preceitos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

Art. 32. A LOA de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31, e 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica conforme artigo 32, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 32 desta Lei, quanto ao excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 31 desta Lei e artigo 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificando o elemento de despesa.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso – incluídos os pagamentos de Restos a Pagar – respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município de Itaúna até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2022.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o parágrafo 1º deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO V DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 36. Os recursos destinados às entidades e organizações sociais serão alocados aos Fundos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dos Direitos do Idoso.

§ 1º Receberão o repasse de que trata o *caput* deste artigo as entidades e organizações inscritas no CMAS, no CMDCA, e no Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º O repasse de recursos será efetivado por meio de convênio a ser celebrado entre o Município de Itaúna e a entidade beneficiada, tendo por base o programa de trabalho a ser desenvolvido, desde que autorizado por lei específica e contenha as metas de atendimento, criando assim mecanismos para aferição do princípio constitucional da eficiência.

§ 3º Caberá ao órgão gestor dos Fundos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dos Direitos do Idoso a fiscalização dos recursos transferidos a entidades, de modo a atender as normas da SEDES.

Art. 37. As dotações destinadas ao desenvolvimento de ações de saúde serão alocadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 38. As diretrizes do mecanismo de financiamento de recursos do FUNDEB estão estabelecidas nas disposições da Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentadas pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os recursos do FUNDEB para todas as despesas com o ensino da educação básica desde que sejam no âmbito de atuação prioritária do Município de Itaúna, resguardando pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Art. 39. Para assegurar a implementação de ações que visem à promoção e proteção dos direitos da população infanto-juvenil, assim como dos direitos dos idosos, na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 40. Os recursos destinados aos Fundos Municipais serão inseridos na LOA como subunidade orçamentária, especificando:

I - fonte de recursos financeiros determinados na lei de criação, classificados por categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações, onde serão discriminados:

- a) as ações, projetos e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital;
- c) descrição dos projetos e atividades em termos de programas a serem desenvolvidos, descrevendo os objetivos e metas que pretendem alcançar e o produto final a ser obtido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A dívida consolidada do Município de Itaúna que, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município de Itaúna:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, dentre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo 31 desta Lei.

Art. 42. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas

financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a possibilidade da sua aplicação original.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do “impacto orçamentário-financeiro” decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes ou incremento de receita própria.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 44. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da LOA, a troca das fontes de recursos condicionados constantes da LOA sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposição do artigo 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo proposições de leis sobre matéria tributária e tributária administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares sobre:

I - todos os impostos municipais já previstos em lei;

II - as taxas cobradas pelo Município de Itaúna, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do “poder de polícia”;

III - a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Município de Itaúna;

IV - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

V - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência.

Art. 46. Deverá o Município de Itaúna, mediante aprovação de lei específica, por intermédio dos Poderes Executivo e Poder Legislativo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.504/97, proceder à:

I - reestruturação administrativa;

II - criação ou extinção de cargos;

III - “Revisão do Plano de Cargos e Salários” e do “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais”.

Art. 47. Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais.

Art. 48. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de abril de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Camilla de Oliveira Busatti Alves

Controladora-Geral do Município

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Arley Cristiano Silva
Diretor-Geral do SAAE

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa proposição legislativa que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022, em obediência aos preceitos legais e constitucionais.

Destaca-se que a LDO dispõe sobre o equilíbrio da receita e despesa, os critérios e forma de limitação de empenhos e exigências para transferências de recursos a entidades de interesse público e que, nessa proposição estão relacionadas iniciativas de cunho econômico, social e administrativo que contribuem para o desenvolvimento de ações em todas as áreas de abrangência da Administração Pública Municipal.

Vale informar que não fora realizada Audiência Pública para a análise desta proposta de lei em razão das medidas de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), mas que durante o período de março fora disponibilizada consulta pública no sítio eletrônico da prefeitura sendo que, os parâmetros do presente Projeto de Lei seguem fielmente as leis correspondentes.

Como resultado, foi consolidado o propósito e desafio de conduzir nosso Município de Itaúna ao crescimento de forma a garantir, aperfeiçoar e fortalecer ações comprometidas com o interesse público.

A presente proposta consolida metas e objetivos estipulados no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e estabelece prioridades da Administração para o exercício de 2022, baseadas nos princípios que norteiam a Administração Pública, no compromisso com o desenvolvimento socioeconômico do Município de Itaúna, visando à otimização dos serviços e a qualidade de vida da população itaunense.

Considerando a matéria de relevante interesse público e de necessidades prementes, solicito que a proposição legislativa seja apreciada, deliberada e aprovada por essa Câmara.

Itaúna-MG, 14 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 158/2021 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 21/2021

Itaúna-MG, 14 de abril de 2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 21/2021, que “**Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências**”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresento aos ilustres membros dessa Casa protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ITAUNA

CNPJ:000.124.513/0001.04

Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS

RREO – ANEXO X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	Previdenciárias (a)	Previdenciárias (b)	Previdenciário (a-b)	
2019	39.665.253,21	19.771.158,30	19.894.094,91	19.894.094,91
2020	31.002.804,17	20.009.779,77	10.993.024,40	10.993.024,40
2021	28.458.026,15	15.318.990,72	13.139.035,43	13.139.035,42
2022	29.056.521,17	16.842.441,23	12.214.079,94	12.214.079,93
2023	31.613.425,65	17.009.217,24	14.604.208,41	14.604.208,41
2024	34.320.695,79	18.088.055,32	16.232.640,47	16.232.640,46
2025	35.285.347,40	19.478.907,55	15.806.439,85	15.806.439,84
2026	36.227.885,27	20.679.946,40	15.547.938,87	15.547.938,87
2027	37.157.411,52	22.014.095,96	15.143.315,56	15.143.315,55
2028	38.047.886,06	24.450.193,30	13.597.692,76	13.597.692,75
2029	38.846.192,52	26.322.029,68	12.524.162,84	12.524.162,84
2030	39.587.014,85	27.753.253,46	11.833.761,39	11.833.761,39
2031	40.300.540,98	29.144.746,96	11.155.794,02	11.155.794,02
2032	40.959.235,91	31.648.023,57	9.311.212,34	9.311.212,34
2033	41.547.358,00	33.117.744,01	8.429.613,99	8.429.613,98
2034	42.040.495,45	35.732.935,18	6.307.560,27	6.307.560,26
2035	42.380.389,62	36.239.997,76	6.140.391,86	6.140.391,85
2036	42.692.051,67	37.334.352,92	5.357.698,75	5.357.698,75
2037	42.981.309,25	38.376.955,88	4.604.353,37	4.604.353,37
2038	43.250.063,82	39.620.262,06	3.629.801,76	3.629.801,76
2039	43.307.511,33	40.994.728,51	2.312.782,82	2.312.782,81
2040	43.363.444,63	41.395.311,17	1.968.133,46	1.968.133,46
2041	43.260.472,61	42.490.889,10	769.583,51	769.583,50
2042	43.132.629,78	43.297.309,89	-164.680,11	-164.680,10
2043	42.832.787,19	43.259.087,53	-426.300,34	-426.300,33
2044	42.589.474,33	43.079.953,54	-490.479,21	-490.479,20
2045	42.149.173,95	44.689.203,69	-2.540.029,74	-2.540.029,74
2046	41.515.416,89	37.792.642,97	3.722.773,92	3.722.773,92
2047	41.199.767,84	37.825.957,44	3.373.810,40	3.373.810,40
2048	40.967.129,96	37.803.459,54	3.163.670,42	3.163.670,42
2049	40.866.935,01	37.519.642,48	3.347.292,53	3.347.292,52
2050	40.683.908,12	37.803.736,58	2.880.171,54	2.880.171,53
2051	40.309.886,73	37.446.377,93	2.863.508,80	2.863.508,79
2052	40.131.592,34	37.516.395,67	2.615.196,67	2.615.196,67
2053	39.659.293,08	37.530.918,47	2.128.374,61	2.128.374,60
2054	39.326.748,47	37.198.427,67	2.128.320,80	2.128.320,80
2055	39.140.304,79	37.044.022,89	2.096.281,90	2.096.281,90
2056	30.039.492,76	36.879.597,86	-6.840.105,10	-6.840.105,09
2057	28.992.073,10	36.890.269,97	-7.898.196,87	-7.898.196,87
2058	27.938.180,71	38.077.058,94	-10.138.878,23	-10.138.878,22
2059	26.740.404,60	38.287.837,00	-11.547.432,40	-11.547.432,39
2060	25.549.092,48	36.404.267,09	-10.855.174,61	-10.855.174,61
2061	24.373.049,27	36.057.468,48	-11.684.419,21	-11.684.419,20
2062	23.298.680,33	36.104.086,13	-12.805.405,80	-12.805.405,80
2063	22.057.036,94	35.941.991,33	-13.884.954,39	-13.884.954,39
2064	20.819.374,43	35.430.363,08	-14.610.988,65	-14.610.988,65
2065	19.785.140,14	34.997.724,02	-15.212.583,88	-15.212.583,87
2066	18.686.075,51	34.519.425,64	-15.833.350,13	-15.833.350,12
2067	17.659.056,94	33.976.059,62	-16.317.002,68	-16.317.002,68





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ITAUNA
 CNPJ:000.124.513/0001.04
Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS
 RREO – ANEXO X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Exercício	Receitas		Despesas		Resultado		Saldo Financeiro do Exercício
	Previdenciárias (a)		Previdenciárias (b)		Previdenciário (a-b)		
2068	16.594.929,15		33.434.490,75		-16.839.561,60		-16.839.561,59
2069	15.480.929,40		32.779.043,13		-17.298.113,73		-17.298.113,72
2070	14.384.343,46		32.123.173,62		-17.738.830,16		-17.738.830,16
2071	13.263.631,63		27.815.238,50		-14.551.606,87		-14.551.606,87
2072	12.347.415,82		27.499.736,65		-15.152.320,83		-15.152.320,82
2073	11.430.465,51		27.223.202,49		-15.792.736,98		-15.792.736,98
2074	10.457.307,70		22.954.645,77		-12.497.338,07		-12.497.338,07
2075	9.694.658,38		22.328.997,70		-12.634.339,32		-12.634.339,32
2076	8.913.773,89		20.700.740,93		-11.786.967,04		-11.786.967,03
2077	8.178.692,86		19.756.441,44		-11.577.748,58		-11.577.748,58
2078	7.519.080,75		18.684.776,18		-11.165.695,43		-11.165.695,42
2079	6.903.191,48		17.596.951,77		-10.693.760,29		-10.693.760,28
2080	6.323.589,67		16.550.543,34		-10.226.953,67		-10.226.953,67
2081	5.769.288,78		15.689.616,66		-9.920.327,88		-9.920.327,88
2082	5.231.607,01		14.318.012,04		-9.086.405,03		-9.086.405,03
2083	4.739.123,86		12.879.900,30		-8.140.776,44		-8.140.776,44
2084	4.297.893,77		11.948.363,91		-7.650.470,14		-7.650.470,13
2085	3.883.238,29		11.943.805,91		-8.060.567,62		-8.060.567,62
2086	3.446.355,53		10.596.149,80		-7.149.794,27		-7.149.794,27
2087	3.058.836,68		9.496.601,21		-6.437.764,53		-6.437.764,53
2088	2.709.909,84		9.002.392,58		-6.292.482,74		-6.292.482,73
2089	2.368.857,28		8.418.296,32		-6.049.439,04		-6.049.439,04
2090	2.040.977,68		7.903.064,22		-5.862.086,54		-5.862.086,54
2091	2.011.220,23		7.543.853,27		-5.532.633,04		-5.532.633,04
2092	1.981.896,63		7.135.402,81		-5.153.506,18		-5.153.506,17
2093	1.953.000,58		6.510.760,73		-4.557.760,15		-4.557.760,14



**ANEXO II - DAS METAS FISCAIS****Fl. 05****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME OU FUNDO PREVIDENCIÁRIO - LDO 2022**

(Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alíneas "a" e "b" da LRF)

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

RECEITAS/DESPESAS	2018	2019	2020
RECEITA PREVIDENCIÁRIA			
Contribuição Patronal	85.061,28	73.349,48	93.680,29
Contribuição do Servidor Ativo	6.203.802,91	6.815.839,32	6.697.037,02
Contribuição de Inativos e Pensionistas	59.965,33	59.283,09	235.880,70
Receitas Patrimoniais	9.099.237,25	21.904.937,43	2.452.969,05
Outras Receitas Correntes	31.558,44	3.048,92	28.711,53
Compensações Previdenciárias	410.874,55	417.850,44	534.652,08
Outras	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receitas Prev. Intra-Orçamentarias	8.402.682,94	10.390.944,53	20.959.873,50
SOMA DAS RECEITAS	24.293.182,70	39.665.253,21	31.002.804,17
DESPESA PREVIDENCIÁRIA			
Administração Geral	747.361,30	1.040.868,14	790.644,46
Benefícios - Segurados Ativos	1.774.381,68	1.645.408,23	0,00
Benefícios a Inativos e Pensionistas	12.375.326,36	14.382.930,40	18.724.378,57
Outras Despesas Correntes	298.538,83	2.701.951,53	494.756,74
SOMA DAS DESPESAS	15.195.608,17	19.771.158,30	20.009.779,77
SUPERÁVIT/DÉFICIT	9.097.574,53	19.894.094,91	10.993.024,40

Elaborado: Instituto Próprio de Previdência do Município

EMENDA MODIFICATIVA
LDO 69/2021

Em consonância com os artigos 92 e 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 69/2021 que dispõe "Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Fica acrescido ao **Art. 25º, § 3º** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 69/2021. a alínea passa a vigorar com a seguinte redação


§ 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a fornecer transporte a alunos do Município de Itaúna que estejam matriculados e frequentando cursos universitários em outros municípios, desde que tais cursos não sejam oferecidos pela Universidade de Itaúna, e garantir o transporte escolar rural em parceria com a Secretária Municipal de Infraestrutura e serviços, para alunos das redes públicas de ensino e ainda aqueles que cursam curso superior na Universidade de Itaúna e EAD



JUSTIFICATIVA

Visa somente garantir aos moradores da Zona rural a garantia do acesso aos estudos.

Itaúna 26 de maio de 2021


Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora- Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br



Emenda Modificativa nº 02 /2021 ao Projeto de Lei nº 21/2021, nesta Casa registrado sob o nº 69/2021, que “Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências”.

Art. 1º. A alínea p do inciso XII, do artigo 8º, do projeto 69/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

XII – Desenvolvimento Social:

(...)

p) *implementação da Casa Lar ou Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade cujos familiares estejam suspensos do poder familiar.*

Itaúna / MG, 07 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Itaúna/MG


PROTOCOLO

Nº 0880

Data: 07 / 06 / 20 21

Horário: 13 : 18


Secretaria Legislativa


Giordane Alberto Carvalho
vereador PV – Itaúna / MG

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o texto original da alínea p do inciso XII, do artigo 8º, do projeto 69/2021, visando a criação de uma instituição municipal de acolhimento de crianças e adolescentes.

Atualmente no município não há instituições conveniadas que atendem crianças de 08 (oito) a 12 (doze) anos, onde as mesmas, em casos extremos, estão sendo enviadas ao município de Pará de Minas. Com a nova redação da alínea “p”, aqui apresentada, além da contemplação de crianças e adolescentes, há também a previsão para implementação de uma instituição municipal, ligada diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e independente de instituições filantrópicas conveniadas ao município, para a realização dos acolhimentos. Dessa forma, haverá melhor autonomia tanto para a secretaria, quanto para o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar de Itaúna atuarem em favor dos menores que necessitam do acompanhamento do Estado, seguindo os preceitos contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

EMENDA MODIFICATIVA
LDO 69/2021

Em consonância com os artigos 92 a 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de **Lei nº 69/2021** que dispões “*Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências*”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

No **Inciso I do art. 12** do Projeto de Lei 69/2021; onde se lê “**até 15%**”, leia-se “**até 5%**”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é acompanhar a execução orçamentária mais de perto, com mais eficiência para o Legislativo.

Itaúna, 09 de junho de 2021



Antônio José de Faria
Vereador



Antônio de Miranda Silva
Vereador

Joselito Gonçalves Moraes
Vereador



Leonardo Alves dos Santos
Vereadora

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

Edênia Ribeiro Alcântara
Vereadora

Gustavo Dornas Barbosa
Vereadora

Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO



Ener Batista Moraes Morerira
Vereador

Nº 0904

Data: 09 / 06 / 20 21

Horário: 15 : 10



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2021

O vereador abaixo assinado vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº:021/2021 que Estabelece Diretrizes Para a Elaboração Do Orçamento Do Município De Itaúna Para o Exercício Financeiro do ano 2022, de autoria do Prefeito, nesta Casa registrado como Projeto de Lei Ordinária nº: 69/2021

Art. 1º fica modificado o art.8º inciso II -Saúde alínea f do Projeto de Lei nº 021/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º

(...)

II-Saúde

f) incrementar os processos de elaboração de projetos, visando a ampliação da captação de recursos e profissionais da área da saúde (médicos em todas as suas especialidades, fisioterapeutas e nutricionistas) estreitando as relações com órgãos governamentais estaduais e federais, no fomentando recursos financeiros e projetos de pesquisa.

JUSTIFICATIVA

A seguinte emenda têm por objetivo de trazer e fortalecer os profissionais na área da saúde onde possam se fortalecer em suas ações e ampliar nível de conhecimento e recursos tanto a nível estadual e federal.

Assim conto com apoio dos meus pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de maio 2021.

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0908

Data: 09/05/2021

Horário: 10:41

Secretaria Legislativa

Gleison Fernandes de Faria

Vereador PSD

Emenda Modificativa nº 05/2021

O vereador abaixo assinado vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº: 021/2021 que Estabelece Diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Itaúna Para o Exercício Financeiro do ano 2022, de autoria do Prefeito, nesta Casa registrado como Projeto de Lei Ordinária nº:69/2021

Art. 1º fica modificado o art. 8º inciso III -Educação alínea f do Projeto de Lei nº: 021/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º

(...)

III-Educação

f) fortalecer e enriquecer a alimentação escolar através de boas práticas alimentares e aumentar a aquisição de alimentos por meio da agricultura familiar e contratação de nutricionistas para o preparo da merenda escolar.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância o controle da merenda escolar a qual muitas vezes é a única alimentação dos seus usuários que precisam de alimentação saudável para seu desenvolvimento .

Assim conto com apoio dos meus pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de junho 2021.

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO
Nº 0909
Data: 10 / 06 / 20 21
Horário: 9 : 41
Secretaria

Gleison Fernandes de Faria

Vereador PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA
LDO 69/2021



Em consonância com os artigos 92 e 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de **Lei nº 69/2021** que dispões “*Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências*”.

EMENDA ADITAVA Nº 01

Fica acrescido ao **Art. 8º , inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 69/2021. a alínea **ar** com a seguinte redação

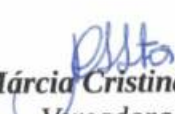
ar) Inserir profissionais da área de psicologia nas ESF's (Estratégia de Saúde da Família)



JUSTIFICATIVA

Sabemos da dificuldade dos moradores em buscar o atendimento no CEMO (Centro de especialidades médicas e odontológicas), e que se o serviço passar a funcionar nas comunidades será de grande vália para os moradores.

Itaúna 26 de maio de 2021


Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora- Patriota

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA
LDO 69/2021



Em consonância com os artigos 92 e 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de **Lei nº 69/2021** que dispões “*Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências*”.

EMENDA ADITAVA Nº 02

Fica acrescido ao **Art. 8º , inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 69/2021. a alínea **as** com a seguinte redação

as) Implantação de um PACE (posto avançado de coleta externa)



JUSTIFICATIVA

Com o serviço implantado tende a facilitar o atendimento dos doadores do município que hoje tem que se deslocar para Divinópolis.

Itaúna 26 de maio de 2021


Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora- Patriota

EMENDA ADITIVA
LDO 69/2021



Em consonância com os artigos 92 e 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de **Lei nº 69/2021** que dispões “*Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências*”.

EMENDA ADITIVA Nº 03

gov. e Med.

Fica acrescido ao **Art. 8º**, **inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 69/2021. a alínea **at** com a seguinte redação

ae)

at) Implantar no portal da Prefeitura de Itaúna na internet o mecanismo que possibilite o acompanhamento dos horários médicos, bem como os dias e locais de atendimento à população na rede pública de saúde inclusive PS24 (Pronto Socorro)

JUSTIFICATIVA

Visa dar a população conhecimento de quais profissionais estão atendendo e seus respectivos horários.

Itaúna 26 de maio de 2021


Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora- Patriota

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA
LDO 69/2021



Em consonância com os artigos 92 e 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de **Lei nº 69/2021** que dispões “*Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências*”.

EMENDA ADITAVA Nº 04

Fica acrescido ao **Art. 8º , inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 69/2021. a alínea **au** com a seguinte redação

au) Criação de mais uma equipe de PSF (posto de saúde da família) itinerante.

JUSTIFICATIVA

Visa melhorar o atendimento dos moradores da zona rural uma vez que muitas comunidades rurais recebem somente uma vez ao mês a visita da equipe, dificultando assim a assistência médica dos pacientes.

Itaúna 26 de maio de 2021


Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora- Patriota

EMENDA ADITIVA
LDO 69/2021



Em consonância com os artigos 92 e 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de **Lei nº 69/2021** que dispões “*Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências*”.

EMENDA ADITAVA Nº 05

Fica acrescido ao **Art. 8º , inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 69/2021. a alínea **av** com a seguinte redação

av) Criação do Centro de Referência em Práticas Integrativas e complementares (homeopatia, floral, acupuntura e etc.)



JUSTIFICATIVA

Fornecer a população um tratamento alternativo ou complementar. Uma vez que o Art. 2º da Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006 de Ministério da Saúde, uma vez que existe uma verba para implantação e manutenção do serviço.

Itaúna 26 de maio de 2021


Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora- Patriota



EMENDA ADITIVA
LDO 69/2021

Em consonância com os artigos 92 e 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de **Lei nº 69/2021** que dispões “*Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências*”.

EMENDA ADITAVA Nº 06

Fica acrescido ao **Art. 8º , inciso II** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 69/2021. a alínea **aw** com a seguinte redação

aw) Criação do leito psiquiátrico no PS24 (pronto socorro)

JUSTIFICATIVA

O número de casos de pacientes psiquiátricos é de grande preocupação, pois não há suporte para atendimento após as 17 horas, depois que o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) encerram suas atividades. O paciente muita das vezes é exposto no meio de outros pacientes, permanecendo amarrados e com crises de várias formas, colocando em risco os outros e a si mesmo.

Itaúna 26 de maio de 2021


Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora- Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br



Emenda Aditiva nº 07 2021 ao Projeto de Lei nº 21/2021, nesta Casa registrado sob o nº 69/2021, que “*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências*”.

Art. 1º Fica acrescida a alínea *aa* ao inciso XII, do artigo 8º, do projeto 69/2021, com a seguinte redação:


“Art. 8º (...)

XII – Desenvolvimento Social:

(...)

aa) viabilizar a criação do Conselho Municipal de Pastores;

Itaúna / MG, 31 de maio de 2021.


Giordane Alberto Carvalho
vereador PV – Itaúna / MG

JUSTIFICATIVA


A criação do Conselho Municipal de Pastores realizará debates que discutirão projetos e ações sociais voltados para a melhoria da qualidade de vida da comunidade cristã do município.

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0855

Data: 03 / 06 / 20 21

Horário: 09 : 00


Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br



Emenda Aditiva nº 08 2021 ao Projeto de Lei nº 21/2021, nesta Casa registrado sob o nº 69/2021, que “*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências*”.

Art. 1º Fica acrescida a alínea *q* ao inciso IX, do artigo 8º, do projeto 69/2021, com a seguinte redação:


“Art. 8º (...)

IX – Desenvolvimento Econômico Sustentável:

(...)

q) fomentar nas empresas, públicas e privadas, incentivos para implementação do programa primeiro emprego;

Itaúna / MG, 31 de maio de 2021.


Giordane Alberto Carvalho
vereador PV – Itaúna / MG

JUSTIFICATIVA

O ingresso no mercado de trabalho nem sempre é fácil, ainda mais para os jovens que procuram o primeiro emprego. Visando facilitar o acesso do jovem no mercado de trabalho é que apresento essa previsão para inclusão no texto final da LDO.

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0855

Data: 01 / 06 / 20 21

Horário: 09 : 00


Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br



Emenda Aditiva nº 09 2021 ao Projeto de Lei nº 21/2021, nesta Casa registrado sob o nº 69/2021, que “Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescida a alínea *ar* ao inciso II, do artigo 8º, do projeto 69/2021, com a seguinte redação:


“Art. 8º (...)

II – Saúde

(...)

ar) fomentar e incentivar a realização de campanhas educativas e preventivas de combate ao AVC – Acidente Vascular Cerebral;

Itaúna / MG, 31 de maio de 2021.


Giordane Alberto Carvalho
vereador PV – Itaúna / MG

JUSTIFICATIVA

O AVC é a segunda causa de morte no mundo e a primeira causa de incapacidade e pode acometer qualquer pessoa, em qualquer idade, afetando a todos: pacientes, familiares e amigos. A prevenção pode evitar 90% dos casos e o reconhecimento dos sinais de alerta da enfermidade e o rápido tratamento pode diminuir as chances de sequelas.

Diante do acima apresentado e visando a prevenção dessa enfermidade em nosso município é de extrema importância sua previsão na LDO.

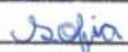
Fonte dos dados: www.redebrasilavc.org.br

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0855

Data: 01/06/2021

Horário: 09 : 00


Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br



Emenda Aditiva nº 30 2021 ao Projeto de Lei nº 21/2021, nesta Casa registrado sob o nº 69/2021, que “*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências*”.

Art. 1º Fica acrescida a alínea *ap* ao inciso XIII, do artigo 8º, do projeto 69/2021, com a seguinte redação:


“Art. 8º (...)

XIII – Urbanismo e Meio Ambiente:

(...)

q) desenvolver e executar projeto urbanístico no local conhecido como “*Monte Moriá*”, localizado no final da rua *Jácome Ribeiro*, no bairro *Morro do Sol*;

Itaúna / MG, 31 de maio de 2021.


Giordane Alberto Carvalho
vereador PV – Itaúna / MG

JUSTIFICATIVA

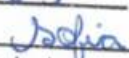
A emenda supracitada se justifica, uma vez que o respectivo local é muito frequentado devido ao seu bom espaço de convivência e as intervenções solicitadas atenderão ao conforto e segurança de toda a comunidade que se utiliza do local para diversas ações sociais.

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0855

Data: 02/06/2021

Horário: 09 : 00


Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA ADITIVA Nº 11/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 14 DE ABRIL DE 2021 (Renomeado como Projeto de Lei nº 69/2021)

O vereador infra-assinado vem, respeitosamente, à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Legislativo apresentar a presente emenda ao Projeto de Lei nº 69/2021 que “*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências*” conforme determina o art. 155, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 1 - Fica acrescido a alínea 26 ao inciso III do artigo 8º do Projeto de Lei 69/2021, com a seguinte redação:

“art. 8º - (...)
III – Educação:
(...)”

26) Fomentar e instituir Programas de Empreendedorismo e cidadania nas escolas municipais.”

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2021.


Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador PSC/ Itaúna-MG


Antônio de Miranda da Silva
Vereador PSC/ Itaúna-MG

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0889

Data: 08/06/2021

Horário: 11:38


Secretaria Legislativa



EMENDA ADITIVA Nº 17/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 14 DE ABRIL DE 2021 (Renomeado como Projeto de Lei
nº 69/2021)

O vereador infra-assinado vem, respeitosamente, à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Legislativo apresentar a presente emenda ao Projeto de Lei nº 69/2021 que “*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências*” conforme determina o art. 155, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 1 - Fica acrescido a alínea 25 ao inciso III do artigo 8º do Projeto de Lei 69/2021, com a seguinte redação:

“art. 8º - (...)
III – Educação:
(...)”

25) Implementar e viabilizar o Programa Direito na Escola em apoio da Secretaria de Educação.”

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2021.


Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador PSC/ Itaúna-MG


Antônio de Miranda da Silva
Vereador PSC/ Itaúna-MG

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0889

Data: 08 / 06 / 20 21

Horário: 31 : 08


Secretaria Legislativa

EMENDA ADITIVA Nº 13/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 14 DE ABRIL DE 2021 (Renomeado como Projeto de Lei nº 69/2021)

O vereador infra-assinado vem, respeitosamente, à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Legislativo apresentar a presente emenda ao Projeto de Lei nº 69/2021 que “*Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências*” conforme determina o art. 155, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.


Art. 1 - Fica acrescido a alínea 30 ao inciso I do artigo 8º do Projeto de Lei 69/2021, com a seguinte redação:

“art. 8º - (...)

I – Governo e Modernização Administrativa:
(...)

30) Fomentar, instituir e viabilizar programas e projetos que tenham como objetivo o combate a corrupção no âmbito da Administração Pública.”

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2021.



Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador PSC/ Itaúna-MG



Antônio de Miranda da Silva
Vereador PSC/ Itaúna-MG

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0889

Data: 08 / 06 / 20 21

Horário: 11 : 38



Secretaria Legislativa

EMENDA ADITIVA Nº 14/2021

Projeto de Lei nº 69/2021- LDO

Autoria : Vereador Antônio José de Faria Júnior- Da Lua

Em consonância com art. 155, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna/MG, venho tempestivamente e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Itaunense apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 69/2021 que “Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2022 e dá outras providências”

Art. 1º Acrescenta-se alínea ao artigo 8º, inciso II, coma seguinte redação:

“ Art. 8º- As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são especificadas no PPAG e visam especialmente:

II- Saúde:

Alínea) manter e ampliar as medidas de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);”

Justificativa

Faz-se necessária a presente emenda, visto que estamos num período de intensa pandemia, aliás desde final do ano de 2019, e com previsão dos especialistas no assunto de duração por um médio a longo prazo.

Itaúna, 09 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0902

Data: 09 / 06 / 20 21

Horário: 14 : 35

Secretaria Legislativa

Antônio José de Faria Júnior- Da Lua

Vereador – Itaúna/MG



EMENDA ADITIVA LDO 69/2021

Em consonância com os artigos 92 a 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei 69/2021 que dispõe " Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA Nº 15/2021

Acrescenta ao Art. 8º, inciso IV, do Projeto de Lei 69/2021

IV – Cultura

(...)

o) (...) abrinde espaço para os artistas locais se apresentarem.

(...)

ab) criar e apoiar festival de música dos gêneros específicos: Sertanejo, Gospel, Pagode, Hip Hop, entre outros.

ac) Incentivar e promover grupos de danças da 3º idade e outros;

ad) Instituir a Semana de Preservação da Memória Histórica e Cultural de Itaúna.

ae) incentivar e viabilizar a gravação de CD E DVD dos músicos e musicas de Itaúna.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa ampliar projetos que trazem para a sociedade um conhecimento e uma riqueza sem igual. O acesso a cultura e lazer tem grande relevância, otimizando a qualidade de vida da população. Quando bem trabalhada pode se tornar algo que faça parte da vida, gerando tradições e ideologias. Deste modo criando novas oportunidades para artistas da cultura de nossa cidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0903

Data: 09 / 06 / 20 21

Horário: 14 : 56

Secretaria Legislativa

Itaúna, 09 de junho de 2021



Leonardo Alves do Santos
Vereador – PODEMOS

EMENDA ADITIVA
LDO 69/2021

Em consonância com os artigos 92 a 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de **Lei nº 69/2021** que dispões “*Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências*”.

EMENDA ADITIVA Nº 16

Na alínea “aj” do **Inciso XIII** do **art. 8º** do Projeto de Lei 69/2021, acrescenta-se depois das iniciais “**MPMG**”, inclusive os *Condomínios Residenciais rurais*.

JUSTIFICATIVA

Em Itaúna existem vários condomínios que estão com ações na CEMIG, aguardando a instalação de energia elétrica e por falta de apoio do Município, os proprietários muitas das vezes não conseguem resolver esse problema.

Itaúna, 09 de junho de 2021

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0904

Data: 09 / 06 / 20 21

Horário: 15 : 10


Secretaria Legislativa


Antônio de Miranda Silva
Vereador

Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador



EMENDA ADITIVA
LDO 69/2021

Em consonância com os artigos 92 a 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de **Lei nº 69/2021** que dispõe “*Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências*”.

EMENDA ADITAVA Nº 17

Na alínea “a” do **Inciso II** do **art. 8º** do Projeto de Lei 69/2021, acrescenta-se depois da palavra “**prestado**”, e *implantação do Projeto Remédio em Casa, (do Vereador Leonardo Alves).*

JUSTIFICATIVA

Já que os pacientes acamados são assistidos pelos agentes de saúde em suas residências, nada mais justo que esses pacientes recebam seus medicamentos em casa também.

Itaúna, 09 de junho de 2021

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0904

Data: 09 / 06 / 20 21

Horário: 15 : 10


Secretaria Legislativa


Leonardo Alves dos Santos
Vereador


Antônio de Miranda Silva
Vereador

EMENDA ADITIVA
LDO 69/2021

Em consonância com os artigos 92 a 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de **Lei nº 69/2021** que dispõe “*Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências*”.

EMENDA ADITIVA Nº 18

Na alínea “**b**” do **Inciso II** do **art. 8º** do Projeto de Lei 69/2021, acrescenta-se depois da palavra “**essenciais**” e *implantação do Projeto Corujão (do Vereador Leonardo Alves) de atendimento médico às Unidades de Saúde do Município.*

JUSTIFICATIVA

A intenção é estender o atendimento médico as pessoas que trabalham durante o dia e que não conseguem ir ao médico devido ao horário normal de atendimento nos Postos de Saúde.

Itaúna, 09 de junho de 2021

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

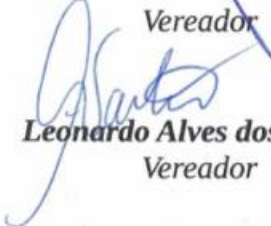
Nº 0904

Data: 09 / 06 / 20 21

Horário: 15 : 30

0
Secretaria Legislativa


Antônio de Miranda Silva
Vereador


Leonardo Alves dos Santos
Vereador

EMENDA ADITIVA
LDO 69/2021

Em consonância com os artigos 92 a 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito á presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao projeto de **Lei nº 69/2021** que dispões “*Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências*”.

EMENDA ADITIVA Nº 19

Na alínea “**d**” do **Inciso III** do **art. 8º** do Projeto de Lei 69/2021, acrescenta-se depois da palavra “**trabalho**”, *priorizando a construção de uma creche na região dos bairros Jadir Marinho I e II, Centenário I e II, Santa Mônica e Piaguassu.*

JUSTIFICATIVA

Esse é o desejo de todos os moradores dessa região, uma vez que os pais podem ir trabalhar com tranquilidade sabendo que seus filhos estarão sendo bem cuidados por profissionais capacitados.

Itaúna, 09 de junho de 2021

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROCOLO

Nº 0904

Data: 09 / 06 / 20 21

Horário: 15 : 30


Secretaria Legislativa


Antônio de Miranda Silva
Vereador


Leonardo Alves dos Santos
Vereador

EMENDA ADITIVA nº 20 2021

O vereador abaixo assinado vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº:021/2021 que Estabelece Diretrizes Para a Elaboração Do Orçamento Do Município De Itaúna Para o Exercício Financeiro do ano 2022, de autoria do Prefeito, nesta Casa registrado como Projeto de Lei Ordinária nº 69/2021

Art. 1º – Fica acrescido no art.1º, inciso I alínea a do Projeto de Lei nº 021/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

I alínea a – saúde, educação, alimentação ,segurança, habitação ,transporte público, esporte, lazer e cultura;”

JUSTIFICATIVA

Trata-se aqui de acrescentar ao orçamento público , trato com alimentação saudável em nossa cidade , em época de pandemia a qual passamos é necessário cuidarmos de boas práticas, bem como trazer políticas públicas que traram maior qualidade de vida a toda a população .

Por isso , conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2021.



Gleison Fernandes de Faria

Vereador PSD

Câmara Municipal de Itaúna
PROTOCOLO
Nº 0910
Data: 10 / 06 / 2021
Horário: 9 : 41

Secretaria Legislativa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 69/2021 - ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conforme previsto no artigo.28, inciso II, alínea a, c/c com o artigo 155, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Lacimar Cezário da Silva, certifica o recebimento na data do dia 10/06/2021 das emendas parlamentares ao Projeto de Lei nº 21/2021, de 14 de abril de 2021, oriundo do Executivo, nesta Casa Registrado com o nº 69/2021, que Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o Exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências, relacionadas abaixo para análise da admissibilidade e mérito pelo relator:

Emenda Modificativa nº 01 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 45
Emenda Modificativa nº 02 de autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho fls 46
Emenda Modificativa nº 03 de autoria do vereador Antônio Miranda Silva e outros fls 47
Emenda Modificativa nº 04 de autoria do vereador Gleison Fernandes de Faria fls 48
Emenda Modificativa nº 05 de autoria do vereador Gleison Fernandes de Faria fls 49
Emenda Aditiva nº 01 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 50
Emenda Aditiva Nº 02 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 51
Emenda Aditiva Nº 03 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 52
Emenda Aditiva Nº 04 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 53
Emenda Aditiva Nº 05 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 54
Emenda Aditiva Nº 06 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 55
Emenda Aditiva Nº 07 de autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho fls 56
Emenda Aditiva Nº 08 de autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho fls 57
Emenda Aditiva Nº 09 de autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho fls 58
Emenda Aditiva Nº 10 de autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho fls 59
Emenda Aditiva Nº 11 de autoria do vereador Kaio Augusto H. Guimarães fls 60
Emenda Aditiva Nº 12 de autoria do vereador Kaio Augusto H. Guimarães fls 61
Emenda Aditiva Nº 13 de autoria do vereador Kaio Augusto H. Guimarães fls 62
Emenda Aditiva Nº 14 de autoria do vereador Antônio José de Faria Júnior fls 63
Emenda Aditiva Nº 15 de autoria do vereador Leonardo Alves dos Santos fls 64
Emenda Aditiva Nº 16 de autoria do vereador Antônio de Miranda Silva fls 65
Emenda Aditiva Nº 17 de autoria do vereador Leonardo Alves dos Santos fls 66
Emenda Aditiva Nº 18 de autoria do vereador Antônio de Miranda Silva fls 67
Emenda Aditiva Nº 19 de autoria dos vereadores Antônio M. Silva e Leonardo A. dos Santos fls 68
Emenda Aditiva Nº 20 de autoria do vereador Gleison Fernandes de Faria fls 69

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2021.

Lacimar Cezário da Silva - Presidente/relator da Comissão

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO DE ADMISSIBILIDADE E MÉRITO DAS EMENDAS
APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 69/2021

**Exame de Admissibilidade e mérito das emendas apresentadas ao PL Nº 69/2021 que
“Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna
para o exercício financeiro do ano 2022 e dá outras providências.”**

O presente relatório é apresentado, em atendimento ao disposto no art. 98.º § 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 40, e art. 155, § 2º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, pela Comissão de Finanças e Orçamento, a quem cabe propor à admissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

O exame de admissibilidade de emendas verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, observado, em especial, se as emendas propostas se circunscrevem à área de abrangência da lei de diretrizes orçamentárias, como definido no § 2º do art. 165 da CF e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cumprir observar ainda que, ao relator é facultado promover ajustes de ordem técnica ou legal na proposta constante da emenda, com a finalidade de adequá-la à norma legal, desde que o faça justificadamente.

Os trabalhos deste relator foram pautados pela observância das normas constitucionais, legais e regimentais, com atenção aos dispositivos já citados neste relatório, e levando também em consideração à análise de emendas apresentadas em projetos de LDO anteriores.

Dado à análise das emendas, ficou prevalecendo assim o quadro abaixo das emendas admitidas.

Emenda Modificativa nº 01 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 45
Emenda Modificativa nº 02 de autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho fls 46
Emenda Modificativa nº 03 de autoria do vereador Antônio Miranda Silva e outros fls 47
Emenda Modificativa nº 04 de autoria do vereador Gleison Fernandes de Faria fls 48
Emenda Modificativa nº 05 de autoria do vereador Gleison Fernandes de Faria fls 49
Emenda Aditiva nº 01 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 50
Emenda Aditiva Nº 02 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 51
Emenda Aditiva Nº 03 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 52
Emenda Aditiva Nº 04 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 53
Emenda Aditiva Nº 05 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 54
Emenda Aditiva Nº 06 de autoria da vereadora Márcia Cristina S. Santos fls 55

Emenda Aditiva Nº 07 de autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho fls 56
Emenda Aditiva Nº 08 de autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho fls 57
Emenda Aditiva Nº 09 de autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho fls 58
Emenda Aditiva Nº 10 de autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho fls 59
Emenda Aditiva Nº 11 de autoria do vereador Kaio Augusto H. Guimarães fls 60
Emenda Aditiva Nº 12 de autoria do vereador Kaio Augusto H. Guimarães fls 61
Emenda Aditiva Nº 13 de autoria do vereador Kaio Augusto H. Guimarães fls 62
Emenda Aditiva Nº 14 de autoria do vereador Antônio José de Faria Júnior fls 63
Emenda Aditiva Nº 15 de autoria do vereador Leonardo Alves dos Santos fls 64
Emenda Aditiva Nº 16 de autoria do vereador Antônio de Miranda Silva fls 65
Emenda Aditiva Nº 17 de autoria do vereador Leonardo Alves dos Santos fls 66
Emenda Aditiva Nº 18 de autoria do vereador Antônio de Miranda Silva fls 67
Emenda Aditiva Nº 19 de autoria dos vereadores Antônio M. Silva e Leonardo A. dos Santos
fls 68
Emenda Aditiva Nº 20 de autoria do vereador Gleison Fernandes de Faria fls 69

VOTO DO RELATOR

Após análise das referidas emendas, este relator entende que as mesmas encontram-se dentro da Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação das mesmas em Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 2021.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente/relator da Comissão

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO DE ADMISSIBILIDADE E MÉRITO AO PROJETO DE LEI Nº 69/2021

Exame de Admissibilidade e mérito ao PL Nº 69/2021 que “Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2022 e dá outras providências.”

Este relatório é apresentado em atendimento ao disposto no art. 98, § 2º e 3º - inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 40, e art. 155, § 2º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a quem cabe emitir parecer aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

O Projeto de Lei nº 21/2021 remetido pelo Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria Legislativa no dia 20/04/2021, momento em que foi registrado nessa casa com o nº 69/2021.

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

A Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu o Projeto em 11/05/2021, sendo que, a referida Comissão estabeleceu a apresentação das emendas até o dia 09/06/2021 à Gerência Legislativa desta Casa, sendo entregues a esta Comissão no dia 10/06/2021; e também possível votação do Projeto na Reunião do dia 29/06/2021, procedendo-se com o exame de admissibilidade do projeto em apreço.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve reger a Lei Orçamentária Anual (LOA), e esta, deve fixar a despesa em conformidade e estrita correlação de limite com a previsão das receitas (artigo 165, § 8º da Constituição). Tendo em vista que muitas despesas são obrigatórias, na prática, o equilíbrio do Orçamento depende da previsão consistente tanto do volume a ser arrecadado, quanto dos gastos orçados.

Em relação às emendas propostas pelos vereadores (as) desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei recebeu 25 Emendas parlamentares aptas a serem analisadas pelo plenário, sendo 05 modificativas e 20 aditivas conforme o relatório de admissibilidade das emendas, onde verificou-se a compatibilidade com a proposição.

Pede-se atenção dos Vereadores (as) para a justificativa do Projeto de Lei remetido pelo Prefeito Municipal, senhor Neider Moreira, de folha nº 38 com destaque para a narrativa em relação à Audiência Pública. Esclarece que a mesma em virtude da Pandemia da Covid 19, não foi realizada de maneira presencial, todavia foi realizada consulta pública no sítio da Prefeitura sendo que, os parâmetros do Presente Projeto de Lei seguem fielmente às leis correspondentes.

O mesmo Procedimento foi adotado pela Câmara Municipal, disponibilizando consulta pública no período de 16/06 a 22/06 conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VOTO DO RELATOR

Com as fundamentações exaradas, e análise do Projeto de Lei em questão, com as emendas inseridas e aptas a serem analisadas pelo plenário desta Egrégia Casa, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Regimentais atinentes à espécie e dentro da técnica legislativa, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de Junho de 2021.

Lacimar Cezário da Silva
Relator

Acompanhamos o voto do relator e somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário.

Joselito Gonçalves Morais
Silva Jr
Membro

Nesvalcir Gonçalves
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Lacimar Cezário da Silva, avoca a relatoria na apreciação do Projeto de Lei nº 21, de 14 de Abril de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL nº 69/2021, que **“Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências.”**

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 2021.

**Lacimar Cezário da Silva
Vereador/ Presidente da Comissão**

**Acompanhamos o voto do relator e somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo
Plenário.**

Joselito Gonçalves Morais
Silva Jr

Membro

Nesvalcir Gonçalves

Membro

PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE 14 DE ABRIL 2021 (Redação Final)

Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, e 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento relativo ao exercício de 2022, que compreendem:

I - prioridades e metas do Governo Municipal:

- a) saúde, educação, alimentação, segurança, habitação, transporte público, esporte, lazer e cultura;
- b) manutenção de políticas públicas de assistência social visando efetivar e ampliar programas e ações de inclusão e melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- c) desenvolvimento econômico e social sustentável com respeito ao meio ambiente, ao homem e à mulher, com especial destaque à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;
- d) planejamento, implantação e execução de programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável;
- e) continuidade na modernização administrativa para melhoria e eficiência da prestação do serviço público e da qualidade de vida do cidadão;
- f) planejamento urbano e rural;
- g) consolidação da participação popular na definição de políticas públicas, fortalecendo a democracia participativa;
- h) reestruturação administrativa e revisão do Plano de Cargos e Carreira do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
- i) promover estudo visando aprimoramento da infraestrutura urbana com ênfase na adequação da acessibilidade;
- j) dar continuidade no aprimoramento da municipalização da organização do trânsito segundo normas definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

II - orientação geral para a elaboração e execução do orçamento;

III - disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - critérios e forma de limitação de empenho;

V - normas para o controle de custo e avaliações dos resultados financeiros com recursos orçamentários;

VI - condições e exigências para transferência de recursos a entidades de interesse

público;

VII - metas e riscos fiscais previstos para os exercícios de 2022 e 2023;

VIII - diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IX - disposições e alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Essas diretrizes serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Integram ainda este Projeto de Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 3º Constará do Projeto de Lei Orçamentária:

I - orçamento fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, compreendidos os orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e as Autarquias Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Instituto Municipal de Previdência – IMP.

II - conteúdo e forma de que trata o artigo 22, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV - demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal;

V - demonstrativo das aplicações nas ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando as que são vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN nºs 42/1999 e 163/2001 e alterações.

Art. 4º A Administração Pública Municipal promoverá a participação da comunidade em seus vários segmentos e entidades representativas, na discussão e indicação de projetos e investimentos, resguardados os princípios e preceitos constitucionais que estabelecem as formas de elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo único. A participação da comunidade para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 dar-se-á por meio da realização de Audiências Públicas, como forma de controle social, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), e do inciso XIII do artigo 5º da Instrução Normativa nº 8/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

Art. 5º Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício de 2022 serão observados:

I - a consistência e a compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e com esta Lei;

II - a preferência das obras em andamento sobre as novas;

III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito destinadas a financiar projetos de investimentos;

IV - a existência de recursos para preservar o patrimônio público;

V - a reserva do limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a suportar a apresentação de emendas parlamentares, de caráter impositivo, individuais e/ou coletivas, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Os novos projetos serão programados quando:

I - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

II - não implicarem em anulação de dotação destinada a obra já iniciada, em execução ou paralisada;

III - contidos no PPAG.

Art. 6º O Poder Executivo, com referência à arrecadação dos tributos de sua competência, atenderá ao que estabelece o artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 7º Da Lei Orçamentária constará exclusivamente matéria financeira, vedado dispositivo contrário à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no PPAG e visam especialmente:

I - Governo e Modernização Administrativa:

a) manutenção, estruturação e modernização do Centro Administrativo;

b) promover a reforma administrativa com vistas a modernizar a Administração Pública Municipal com o objetivo de promover uma nova cultura organizacional, melhores condições de trabalho, a valorização dos servidores e a melhoria no atendimento aos cidadãos;

c) promover estudo para adequação e atualização do “Plano de Carreira para os Servidores”.

d) elaborar o “Plano Geral de Tecnologia da Informação” para otimização dos serviços de todas as Secretarias municipais, com a substituição de equipamentos ultrapassados, visando à melhoria dos trabalhos e a economicidade, e ainda o acesso à informação e comunicação intersetorial;

e) revisar e atualizar o estatuto do servidor público municipal;

f) modernizar e dinamizar os serviços da Ouvidoria Pública;

g) promover estudo sobre a viabilidade na implantação da Guarda Municipal;

h) manter a Lei que prevê as condições de trabalho dignas e corretas para Agentes Comunitários de Saúde da Família, como forma de valorização dos profissionais do programa de saúde, enfatizando sua remuneração, carga horária, benefícios e meios dignos para o trabalho diário;

- i) elaborar concurso público para provimento de cargos efetivos;
- j) promover estudo para implantação de programas de atendimento aos servidores e seus dependentes, como a criação de um “Centro de Atendimento Médico e Odontológico” com especialidades básicas, visando a melhoria da qualidade de vida;
- k) estabelecer metas para redução do consumo de energia não renovável e para aumentar o uso de energias renováveis;
- l) dar continuidade na implantação da escola de administração e governança municipal para proporcionar capacitação permanente aos servidores públicos municipais;
- m) estudar a viabilidade para implantação do Fórum Permanente constituído por todos os setores da sociedade civil local para a participação efetiva – em conselhos, conferências, audiências públicas, plebiscitos e referendos, dentre outros – nos processos de decisão, monitoramento e avaliação das ações de governo;
- n) incentivar o papel dos meios de comunicação de massa na conscientização sobre os desafios socioambientais e sobre as mudanças culturais necessárias à sustentabilidade;
- o) dar continuidade à implementação de planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- p) elaborar o “Plano Municipal de Segurança Pública”, com representantes da sociedade civil, empresários e órgãos de segurança pública;
- q) implantar um sistema de monitoramento de vias e equipamentos públicos com câmeras de vídeo para prevenir e inibir a violência;
- r) manter o “Plano de Desenvolvimento Municipal” através do processamento informatizado de dados georreferenciados, utilizando-se de geotecnologias;
- s) aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno;
- t) promover a melhoria permanente da Administração Pública Municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do Município de Itaúna;
- u) realizar obras de restauração, manutenção e ampliação dos cemitérios municipais;
- v) manter e ampliar os convênios celebrados pelo Município de Itaúna;
- w) dar publicidade aos atos da “Gestão Pública Municipal” e garantir a transparência na execução orçamentária;
- y) manter, no Portal da Prefeitura na *internet*, mecanismo que possibilite o acompanhamento da apreciação de elogios, críticas, dúvidas e/ou sugestões apresentadas à Ouvidoria Pública;
- z) dar continuidade ao esforço na redução de custos, otimização de gastos e reordenação de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;
 - aa) criar e implantar o Orçamento Participativo;
 - ab) implantar sistemas de monitoramento nas entradas do município;
 - ac) estabelecer parcerias com unidades de ensino, universidades, órgãos públicos e empresas para capacitação de forma transversal em prevenção e gestão de riscos;
 - ad) viabilizar convênio junto a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, para fiscalização de trânsito através do policiamento ostensivo de trânsito, como forma de prevenção e repressão às infrações e evitar acidentes, em prol da preservação da ordem pública, conforme previsto no art. 25 do CTB;
 - ae) fomentar, instituir e viabilizar programas e projetos que tenham como objetivo o combate à corrupção no âmbito da Administração Pública;

II - Saúde:

- a) desenvolver ações que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, buscando a humanização do atendimento, a integralidade, a resolubilidade e a otimização

das ações de saúde, ações de capacitação e fiscalização do serviço prestado e implantação do Projeto Remédio em Casa;

b) ampliar o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios de modernização administrativa, garantindo o funcionamento de suas atividades essenciais e implantação do Projeto Corujão de atendimento médico às Unidades de Saúde do Município;

c) promover a reengenharia de procedimentos e ações administrativas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;

d) organizar o fluxo de atendimento (sistema de referência e contrarreferência), conforme as regras normatizadas vigentes de regulação dos serviços oferecidos, de acordo com a PPI e PDR Estadual;

e) melhorar e ampliar a gestão do sistema de acesso, da eficiência e da qualidade das ações e serviços nas ações de saúde, bem como dos exames de patologia clínica;

f) incrementar os processos de elaboração de projetos, visando a ampliação da captação de recursos e profissionais da área da saúde (médicos em todas as suas especialidades, terapeutas e nutricionistas), estreitando as relações com órgãos governamentais estaduais e federais, fomentando recursos financeiros e projetos de pesquisa;

g) manter, ampliar e desenvolver ações que visem ao aprimoramento e capacitação dos profissionais da área de saúde;

h) firmar parceria entre Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esportes e Lazer para incrementar promoção à saúde, visando assim a prevenção e otimização da qualidade de vida da população;

i) promover ações e pactuações visando a atenção integral à saúde da população em situação de rua, inclusive implementando parcerias com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e outras afins;

j) reorientar o modelo assistencial e descentralizado de ações em saúde;

k) fortalecer a política de atenção à saúde da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, promovendo também ações que abranjam a atenção à saúde do trabalhador, do homem e da mulher;

l) criar parcerias que viabilizem a reestruturação da educação em saúde, em escolas, creches, comunidades e entidades afins;

m) promover ações para captação de recursos e habilitação a nível estadual e federal para construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS's;

n) implementar ações para viabilizar e otimizar a informatização de todas as UBS's;

o) modernizar e reestruturar os serviços odontológicos, com expansão do atendimento em UBS's e no Centro de Especialidades Odontológicas;

p) fomentar a expansão das atividades do Centro de Controle de Zoonoses, estabelecendo parcerias com entidades afins;

q) intensificar a fiscalização da Vigilância Sanitária, promovendo a divulgação de dados pela vigilância; fortalecer e incrementar ações educativas com o objetivo de prevenir, minimizar e erradicar riscos à saúde pública;

r) fomentar e incentivar a realização de campanhas educativas e preventivas de combate ao *Aedes Aegypti*;

s) dar continuidade na promoção de ações que visem a redução a mortalidade materna e infantil;

t) dar continuidade na promoção de ações que visem o controle de doenças e agravos prioritários;

u) dar continuidade na promoção de as ações para inserção das unidades de saúde no “Sistema de Matriciamento em Saúde Mental”;

v) executar, apoiar, priorizar e promover a elaboração de planos e programas de ação para o apoio ao fortalecimento da saúde mental, assim como normatizar a integração das Comunidades Terapêuticas às políticas de saúde mental, bem como promover ações de prevenção do suicídio e valorização da vida, com estratégias e sensibilização da população, visibilidade do tema e capacitação dos profissionais;

- w) promover pactuação entre Secretaria Municipal de Saúde e instituições afins, para viabilizar medidas de assistência emergencial a pacientes psiquiátricos em crise;
- x) dar continuidade na implantação de projetos de expansão, reforma, construção e reestruturação das unidades de saúde e sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- y) reestruturar e ampliar os serviços de atendimento das especialidades médicas;
- z) ampliar e reestruturar o serviço especializado de saúde, buscando ações para o acesso dos usuários ao atendimento integral e a execução de exames complementares no próprio Município de Itaúna, diminuindo a necessidade de deslocamento para outras cidades;
 - aa) incentivar a manutenção da assistência na rede de urgência e emergência, dando continuidade na utilização do “Protocolo de Manchester”, qual seja, o estabelecimento de protocolos e diretrizes clínicas; assim como dar suporte na implantação de melhorias nas práticas gerenciais no Pronto Socorro Municipal;
 - ab) fortalecer a assistência farmacêutica, ampliando e facilitando o acesso do usuário ao serviço;
 - ac) fomentar parcerias para ampliar e fortalecer o acesso ao serviço de oncologia no Município de Itaúna;
 - ad) celebrar parcerias entre Secretaria Municipal de Saúde e instituições afins, para viabilizar medidas de assistência à saúde;
 - ae) implementar o serviço do planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde, através de processamento de dados, georreferenciamento;
 - af) promover a educação permanente dos profissionais de saúde das unidades de atenção básica, dos serviços de saúde mental, das unidades de urgência e emergência, de acordo com os princípios da integralidade e da humanização para atendimento de pessoas que apresentam comportamento suicida;
 - ag) finalizar a implantação do “Prontuário Eletrônico”;
 - ah) promover estudo para a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPSi e qualificação do Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II para CAPS III;
 - ai) ampliar a oferta de equipamentos e atividades esportivas e de lazer;
 - aj) manter o transporte realizado pela Secretaria Municipal de Saúde para pacientes que fazem fisioterapia e realizam sessões de hemodiálise e que tenham mobilidade reduzida;
 - ak) ampliar a cobertura da “Estratégia de Saúde da Família”;
 - al) ampliação das ações do Programa Saúde na Escola, com intervenção e práticas de Educação Ambiental;
 - am) promover ações que garantam a autonomia do Conselho Municipal de Saúde;
 - an) consolidar assistência na Rede de Urgência e Emergência e promover, prioritariamente, a construção de UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município;
 - ao) intensificar o acompanhamento do relatório quadrimestral da Vigilância em Saúde ou seu substituto, e apresentar a nota recebida pela GRS (Gerência Regional de Saúde);
 - ap) manter e ampliar a realização de cirurgias eletivas no Município;
 - aq) ampliar e fomentar ações contínuas de castrações felinas e caninas;
 - ar) Inserir profissionais da área de psicologia nas ESF’s (Estratégia de Saúde da Família);
 - as) Implantar um PACE (Posto Avançado de Coleta Externa);
 - at) Implantar, no Portal da Prefeitura de Itaúna na internet, mecanismo que possibilite o acompanhamento dos horários médicos, bem como os dias e locais de atendimento à população na rede pública de saúde, inclusive PS24 (Pronto Socorro);
 - au) Criar mais uma equipe de PSF (Posto de Saúde da Família) itinerante;
 - av) Criar o Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares (homeopatia, floral, acupuntura, etc);
 - aw) Criar leito psiquiátrico no PS24 (Pronto Socorro);
 - ax) Fomentar e incentivar a realização de campanhas educativas e preventivas de combate ao AVC – Acidente Vascular Cerebral;
 - ay) Manter e ampliar as medidas de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus

(Covid-19).

III - Educação:

- Ensino;
- a) melhorar a qualidade e ampliar a educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
 - b) proporcionar rodas de conversas, capacitações e formações continuadas para os profissionais da educação;
 - c) promover a inclusão digital;
 - d) ampliar a rede física com construção e reforma de escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), incluindo a compra de equipamentos, móveis e reformas que garantam a acessibilidade, como a construção de rampas, banheiros maiores e outras adequações dando ênfase às questões de segurança, aumentando o número de vagas, valorizando os profissionais do ensino e melhorando as condições de trabalho, priorizando a construção de uma creche na região dos bairros Jadir Marinho I e II, Centenário I e II, Santa Mônica e Piaguassu;
 - e) modernizar o sistema de ensino, inclusive através da aquisição de mobiliário escolar e equipamentos como lousas digitais ou quadros interativos; adquirir livros e materiais pedagógicos e distribuir material escolar e uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino;
 - f) fortalecer e enriquecer a alimentação escolar através de boas práticas alimentares e aumentar a aquisição de alimentos por meio da agricultura familiar e contratação de nutricionistas para o preparo da merenda escolar;
 - g) manter o “Programa Escola Aberta para Todos” e ampliar os atendimentos para outras unidades no Município de Itaúna;
 - h) melhorar a qualidade e ampliar o atendimento do Núcleo de Assistência Integral à Criança – NAIC e Atendimento Educacional Especializado - AEE, ampliando o atendimento já existente;
 - i) manter e aperfeiçoar o “Programa Meio Passe para Estudantes” e garantir o transporte escolar rural para alunos da rede pública;
 - j) manter e apoiar o “Programa NAC-Curumim” com projetos educacionais e esportes;
 - k) garantir a implementação do tema sustentabilidade de forma transversal nos currículos e propostas pedagógicas;
 - l) ampliar o número de vagas na Escola Municipal Dona Dorica;
 - m) ampliar a equipe de pequenos reparos para atender às escolas municipais e estaduais para manutenção da estrutura física;
 - n) criar o cargo de Educador Físico para as escolas de Ensino Fundamental e anos Iniciais;
 - o) criar o “Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola”, fortalecendo a autonomia da escola;
 - p) fortalecer o “Programa Saúde na Escola” com o apoio do Governo Federal e Secretaria Municipal de Saúde;
 - q) dar continuidade na revitalização das quadras escolares;
 - r) ampliar o atendimento em creches;
 - s) aderir aos programas educacionais federais e manter programas municipais como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e outros;
 - t) realizar eventos educativo-culturais, tais como: Dia da Água, Feira do Livro, Cidade Educativa do Mundo, Comemoração da Independência do Brasil, Dia da Consciência Negra, Festa Cultural (Junina), Valorização da Família, Mobilização Social, Educação para a Vida e outros;
 - u) viabilizar estudo acerca da possibilidade de suporte no que tange o atendimento contábil às escolas da Rede Municipal de Ensino;
 - v) promover estudo visando adequação e atualização do Estatuto dos Profissionais da Educação;
 - w) oferecer aulas em preparação para o ENEM e Vestibulares aos interessados;
 - x) atuar em parceria com o Estado de Minas Gerais para a manutenção da

Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais – UAI TEC;

y) implementar e viabilizar o Programa Direito na Escola, com apoio da Secretaria de Educação;

z) fomentar e instituir Programas de Empreendedorismo e Cidadania nas escolas municipais.

IV – Cultura:

a) transformar a Gerência Superior de Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura em Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) buscar formas de incremento de receitas para o “Fundo Municipal de Cultura” e criar a “Lei Municipal de Incentivo à Cultura”

c) realizar cursos, seminários e oficinas para qualificar, capacitar e atualizar os gestores culturais promovendo cursos em nível municipal, estadual e federal de educação e cultura, oficinas, eventos e convenções, priorizando a iniciativa dos artistas e grupos locais, assim como toda iniciativa individual que manifeste a cultura itaunense, com criação e divulgação de cronograma para essas ações;

d) criar o calendário Cultural, ampliar a “Agenda Cultural”, respeitando o calendário cultural do Município de Itaúna, incentivando a participação popular por intermédio de ampla divulgação dos eventos, criando leis sobre fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal, bem como produzir e otimizar festivais, seminários, simpósios e outros eventos que promovam a cultura no Município de Itaúna, estimulando o cultivo das artes, das ciências e das letras, apoiando todas as manifestações artísticas dos diversos segmentos;

e) reformar e ampliar museus e espaços culturais, sempre com participação efetiva do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna – CODEMPACE, buscando cuidar, preservar, zelar e manter bens culturais e de interesse histórico e artístico;

f) buscar parceria para transformar a antiga Estação Ferroviária de Santanense em Centro Cultural;

g) executar, apoiar e incentivar, com o CODEMPACE, todas as atribuições referentes à “Política de Patrimônio Cultural”;

h) fortalecer o Conselho Municipal de Cultura – CMC;

i) aderir a programas e projetos da Secretaria de Estado da Cultura e da Secretaria Especial da Cultura e outros órgãos, ouvindo o CMC;

j) promover a manutenção e adequação dos bens culturais do município;

k) proteger e valorizar os conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais que refletem o patrimônio imaterial;

l) valorizar, apoiar e incentivar as festividades tradicionais como Festa do Reinado, do Congado e Folia de Reis, Semana de Cultura Evangélica, festa de Sant’Ana, os blocos e escolas de samba, Festival da Canção, desfile cívico, dentre outros, desde que elencados no Calendário Cultural do Município;

m) viabilizar estudo para criação da “Escola Municipal de Música” e “Escola Municipal de Cultura e Turismo”;

n) continuar apoiando a Academia Itaunense de Letras e buscar parcerias para implantação de projetos culturais;

o) fomentar a criação e a produção cultural nos bairros e comunidades rurais, observando sempre o valor das tradições culturais populares, abrindo espaço para os artistas locais de apresentarem;

p) estimular o acesso gratuito ou a preços simbólicos nos equipamentos e espaços públicos, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas;

q) estabelecer uma política de descentralização territorial de eventos culturais;

r) criar e implantar o arquivo histórico municipal;

s) ampliar o “Programa de Educação Patrimonial”;

- t) ampliar as parcerias com grupos empresariais, artísticos e culturais para a realização conjunta de eventos;
- u) realizar censo cultural para identificar os diversos atores culturais e suas produções;
- v) promover a adesão e incorporação do Município de Itaúna ao Sistema Nacional de Cultura;
- w) realizar exposição itinerante nas escolas dos diversos artistas da cidade com mostras, palestras e debates;
- x) incentivar a visita e atividades de escritores, músicos, grupos teatrais e artistas nas escolas municipais;
- y) realizar Conferências Municipais de Cultura;
- z) modernizar a Biblioteca Pública Municipal e as bibliotecas escolares com a aquisição de novos livros estimulando a leitura dos alunos e da comunidade escolar;
- aa) manter o “Programa Escola Aberta para Todos” e ampliar os atendimentos para outras unidades no Município de Itaúna;
- ab) criar e apoiar o festivais de músicas dos gêneros específicos: Sertanejo, Gospel, Pagode, Hip Hop, entre outros;
- ac) incentivar e promover grupos de danças da 3ª Idade e outros;
- ad) instituir a Semana de Preservação da Memória Histórica e Cultural de Itaúna;
- ae) incentivar e viabilizar a gravação de CDs e DVDs de músicos e músicas de Itaúna.

V - Turismo

- a) Finalizar o Diagnóstico de Turismo, oficializando a inserção do Município de Itaúna no Circuito do Turismo “Trilha dos Bandeirantes”, catalogando os pontos estratégicos do Turismo no Município;
- b) Criar a Lei de Incentivo e Fomento para o Fundo Municipal de Turismo;
- c) Criação do Conselho Municipal de Turismo;
- d) capacitar os conselheiros do Conselho Municipal de Turismo
- e) Elaborar e divulgar o calendário anual de cultura;
- f) Criar o Circuito do Turismo de Itaúna.
- g) Promover conferências, simpósios, debates e cursos periódicos para o desenvolvimento do turismo no município;
- h) realizar cursos de capacitação para os gestores e populares sobre ações relacionadas ao turismo;
- i) Elaborar projetos e editais para que sejam contemplados em ações do Fundo Estadual de Turismo;
- j) promover estudo acerca da viabilidade de criação da Escola Livre de Cultura e Turismo;
- k) incentivar o ecoturismo no Município;
- l) Incentivar o turismo de negócios, com a realização de feiras regionais.
- m) Incentivar o turismo religioso e cultural, como Reinado, Festival de Folia de Reis, Gruta de Nossa Senhora de Itaúna, Encontro Regional de Bandas de Música, Exposição Agropecuária e Industrial e outros.

VI – Esporte e Lazer:

- a) buscar formas de incremento de receitas para o “Fundo Municipal de Esportes e Lazer”;
- b) consolidar o Conselho Municipal de Esportes;
- c) dar continuidade nos projetos em execução e promover estudo acerca da implantação dos Projetos “Itaúna Entretenimento”, “Comunidade bem Cuidada”, “Ponto de Encontro da Terceira Idade”, “Ciclovias”, e demais projetos integrados para benefício de toda população,
- d) dar continuidade no plano de revitalização de todos os ginásios esportivos, praças

de esportes, campos e outros equipamentos destinados às práticas esportivas;

e) manter o projeto de lazer nos bairros promovendo a integrando as ações da Secretarias de Esportes e Lazer e Gerência Superior de Cultura;

f) fomentar parcerias com a iniciativa privada através do Projeto “Empresa Amiga do Esporte”;

g) manter o incentivo as “escolinhas” de esportes nos bairros e comunidades rurais potencializando as existentes e criando novas;

h) elaborar e executar calendário oficial anual do Município de Itaúna, contendo as datas previstas para a realização de atividades de esportes e lazer à comunidade e também participar de eventos em âmbito estadual e federal;

i) qualificar os recursos humanos e modernizar os equipamentos da Secretaria de Esportes e Lazer para melhor atendimento à comunidade;

j) programar ações para elaboração de novos projetos objetivando fomentar o esporte e captação de recursos;

k) fomentar e incentivar as associações e entidades que promovam as diferentes modalidades de esporte no Município de Itaúna;

l) manter e ampliar o “Programa Bolsa Atleta Municipal”, ou equivalente, que visa conceder apoio financeiro para desportistas itaunenses de alto rendimento em modalidades olímpicas, não olímpicas e paraolímpicas.

VII - Melhoria das condições de vida da população:

a) garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município de Itaúna, orientando as ações pela busca da humanização, pela valorização do trabalho e aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos;

b) garantir o crescimento e desenvolvimento urbano e rural do Município de Itaúna com qualidade de vida;

c) auxiliar o custeio de despesas de outros órgãos do governo, tais como: Quartel da Polícia Militar, Quartel do Tiro de Guerra, Cartório Eleitoral, Recrutamento Militar, atividades de justiça e outros;

d) investir na aquisição de terrenos onde possam ser implantados projetos comunitários de educação e cultura, os quais possam agir em conjunto com a rede matricial de saúde mental, servindo como suporte para esta, assim como fonte de encaminhamentos, atenção e prevenção de patologias sociais;

e) promover a conscientização de proprietários de terrenos e lotes no Município de Itaúna para que seus imóveis atendam a sua função social, desta forma não os deixando abandonados, sem destinação e sem a devida limpeza;

f) promover estudo acerca da viabilidade de transformar áreas e terrenos não utilizados em nosso Município em parques ecológicos e de fomento ao esporte, à cultura e ao convívio social;

g) aumentar a segurança da sociedade e promover uma cultura de paz;

h) promover estudo visando a criação e implantação os “Projetos Mulheres pela Paz”, “Crianças pela Paz”, “Jovens pela Paz”, “Educação para a Paz” e outros que visem a redução, prevenção e inibição da violência e que disseminem uma cultura de paz;

i) criar um Plano Municipal de Segurança Pública;

j) criar a “Coordenadoria Municipal de Enfrentamento às Drogas”, aproveitando funcionários de carreira e / ou concursados, implantando com a Secretaria de Bem Estar Social / Creas (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

k) articular as ações de saúde, esportes, educação e psicoterapêuticas para atender os dependentes químicos;

l) propor ao Tiro de Guerra parceria para a implantação do “Projeto Reservista Cidadão”, para que os jovens alistados e reservistas possam assumir o papel de líderes voltados para a prevenção da violência e do uso de drogas;

m) dar suporte às mulheres, conscientizando da necessidade de denunciar em caso de

os casos de ocorrência de delitos da “Lei Maria da Penha”;

n) criar a “Frente Municipal de Combate à Violência contra a Mulher”;

o) viabilizar a criação da “Frente Municipal de Prevenção” ao suicídio em parceria com as associações de moradores, imprensa, escolas do Município de Itaúna e demais setores da sociedade;

p) desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

q) articular ações de saúde, educação, esportes e psicoterapêuticas para atender as vítimas que tentam suicídio e aos familiares, sobretudo aos que tenham perdido seus entes pelo autoextermínio;

r) fortalecer os Conselhos Comunitários e Associações de Moradores, criando um canal de comunicação direta entre os líderes comunitários e o Governo Municipal.

VIII – Finanças:

a) dar continuidade à modernização dos sistemas de administração tributária com finalidade de otimizar a arrecadação municipal, bem como revisar, alterar e consolidar a legislação tributária municipal;

b) ampliar e consolidar a participação dos cidadãos nos processos de decisão, planejamento e execução dos diversos programas e projetos a serem desenvolvidos pela Administração, por meio de audiências públicas, reuniões regionais, com a efetiva participação de autoridades, lideranças e população em geral.

IX – Desenvolvimento Econômico Sustentável:

a) viabilizar a criação do Novo Distrito Industrial;

b) promover o mercado de produções criativas locais;

c) incentivar a prática do cooperativismo e associativismo;

d) implantar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a educação para o empreendedorismo;

e) dar suporte na organização dos artesãos em associações;

f) incentivar a ampliação dos espaços de exposição de produtos artesanais;

g) criar o “Projeto Ambiente de Negócios” para orientar e apoiar o empreendedor;

h) incentivar a industrialização com ações que visem a atração de novas empresas para o Município de Itaúna, investindo na aquisição de terrenos para instalação de empreendimentos;

i) elaborar planos e programas de ação de apoio ao fortalecimento das empresas locais, para uma economia local dinâmica e criativa, e a criação de novos empregos e renda, sem prejudicar o meio ambiente;

j) apoiar a criação de incubadora de novas profissões, nas áreas tecnológicas, culturais e artísticas, através do incentivo ao empreendedorismo e da formalização de empresas e de empreendedores individuais;

k) incentivar e apoiar os programas e ações da Agência de Trabalho de Itaúna (SINE);

l) planejar e executar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho e geração de renda, além de viabilizar ações que possibilitem a implantação de programas para criação de incubadoras de empresa;

m) elaborar e executar programas e atividades destinadas à promoção e desenvolvimento das potencialidades do turismo no Município de Itaúna, através da reativação e modernização do Conselho Municipal de Turismo;

n) implementar ações de forma efetiva de desenvolvimento local com a adequação da Lei Complementar nº 47, 22 de fevereiro de 2008 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

o) elaborar programas voltados à produção de novas fontes de energia;

p) fomentar a permanência e expansão de empresas de base tecnológica;

q) fomentar, nas empresas públicas e privadas, incentivos para implementação do Programa Primeiro Emprego;

X – Saneamento Básico e Limpeza Urbana:

a) aplicar cursos internos e externos gerando habilidades multifuncionais aos servidores respeitando as atribuições do cargo, reestruturar o plano de cargos e salários, além do aprimoramento de serviços de segurança e medicina no trabalho, objetivando as melhorias das condições de trabalho para o servidor;

b) desenvolver o “Planejamento Estratégico”;

c) desenvolver um novo site e/ou melhorias em softwares para oferecer com maior transparência às contas públicas;

d) manter participação ativa na Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central – ARISB, na Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, como também parcerias entre os municípios vizinhos e outras cidades nacionais que possam nos oferecer modelos inovadores de gestão eficiente de saneamento;

e) implantar indicadores de desempenho financeiros e econômicos;

f) implantar a gestão do conhecimento através de sistemas de qualidade nos processos de tratamento de água, atendimento ao público e gestão ambiental, além de automatizar e informatizar o setor de operação com controles de níveis de reservatórios, sistema *on-line* e *mobile* para recepção e execução das ordens de serviços com a implantação da Central de Controle Operacional;

g) dar continuidade às ações de preservação e recuperação de recursos hídricos tais como preservação, recuperação e revitalização de nascentes e cursos d’água, recomposição da vegetação ciliar e outras, com a inclusão de parcerias junto a outros municípios, entidades e órgãos governamentais para buscar o fortalecimento do Projeto Rio São João;

h) dar continuidade ao “Plano de Saneamento Básico de Água, Esgoto e Lixo”, em vigor, do Município de Itaúna;

i) manter a elaboração programas de palestras e mídias junto à população sobre o uso consciente da água;

j) manter a elaboração programas de palestras e mídias junto à população sobre as práticas com os resíduos sólidos e secos, criando a conscientização e fiscalização sobre a população relativa à coleta seletiva de lixo;

k) criar metas e controle através de indicadores de desempenho sócio econômico para os contratos de convênios com as cooperativas de catadores de lixo;

l) concluir e operar a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e garantir o seu pleno funcionamento;

m) ampliar e reestruturar a Estação de Tratamento de Água – ETA com duplicação do sistema de floculação, melhoria no sistema de desinfecção de água, novo sistema de captação de água bruta visando também à redução do percentual de perda de água, além de melhoramento do serviço de distribuição de água tratada e coleta de esgoto da área urbana e rural do Município de Itaúna;

n) reestruturar e/ou adquirir frota de veículos e equipamentos com fonte de recurso próprio ou operação de crédito;

o) dar suporte técnico e operacional para manutenção e ampliação da captação pluvial do Município de Itaúna, sob a Gerência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

p) manter os emissários de esgoto, extensões vegetativas na zona rural, urbana e cacimbas;

q) criar ecopontos para descarte de materiais tóxicos, tais como pilhas, baterias e lâmpadas;

r) finalizar as obras de implantação do sistema de abastecimento do bairro Morada Nova e região, favorecendo a segurança hídrica da região oeste da cidade.

XI – Previdência Social Municipal:

- a) promover estudo visando reestruturar o quadro de pessoal do IMP;
- b) promover a revisão periódica da legislação previdenciária municipal, inclusive no tocante à regulamentação e normatização;
- c) otimizar a compensação previdenciária entre o IMP e os RPPS e RGPS;
- d) manter a gestão atuarial;
- e) realizar a atualização cadastral e financeira dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- f) adequar a estrutura do IMP à Lei Organizacional do Município de Itaúna;
- g) modernizar os recursos materiais do IMP visando à otimização do atendimento aos segurados;
- h) manter o serviço de perícias médicas do IMP, realizando credenciamento de médicos de várias especialidades;
- i) capacitar permanentemente servidores do IMP, segurados ativos e inativos e membros dos órgãos colegiados do IMP, arcando com os respectivos custos e/ou investimentos inclusive com as respectivas certificações;
- j) promover estudo visando a criação e implantação da Controladoria Interna do IMP;
- k) executar as ações previstas no “Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” – Pró-Gestão RPPS;
- l) elaborar, publicar e distribuir cartilha previdenciária;
- m) elaborar, confeccionar e divulgar boletim bimestral das atividades do IMP direcionado aos segurados;
- n) estabelecer convênios com a Administração Direta e Indireta para cessão temporária e/ou esporádica de servidor;
- o) adquirir, construir e/ou reformar;
- p) contratação de consultorias em contabilidade, finanças, investimentos e assuntos jurídicos;
- q) implantar programas de educação previdenciária, educação financeira, preparação para a aposentadoria e pós aposentadoria;
- r) adquirir de veículo para atender as necessidades do IMP.

XII – Desenvolvimento Social:

- a) garantir a continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nas áreas de atividade e competência da SEDES, no âmbito municipal, assegurando equipes de referência adequadas as legislações e as demandas dos territórios;
- b) promover ampla divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município de Itaúna;
- c) viabilizar a criação de novos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais que vierem a ser necessários, no âmbito da SEDES;
- d) realizar aceites para a construção de equipamentos e serviços socioassistenciais caso sejam disponibilizados pelo Governo Federal;
- e) incentivar e apoiar a atuação dos conselhos sociais vinculados à SEDES visando garantir sua atuação efetiva no Município de Itaúna e viabilizar a criação de novos conselhos sociais não existentes;
- f) promover a implantação de programas habitacionais, assim como atender ao que estabelece a Lei Municipal Nº 3.964, de 29 de abril 2005, priorizando o atendimento aos cidadãos de baixa renda, idosos e pessoas com deficiência, com aplicação do Plano Local de Habitação e Interesse Social – PLHIS;
- g) fortalecer as ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS como unidade responsável pelo atendimento especializado a família e indivíduos em situação de risco e/ou com direitos violados;
- h) fortalecer o papel territorial dos Centros de Referência de Assistência Social –

CRAS e efetivas as responsabilidades e ações municipais previstas nas normativas vigentes, priorizando ações de valorização da família;

i) aperfeiçoar a infraestrutura dos equipamentos da SEDES buscando garantir condições de acessibilidade, inclusive com aquisição de produtos e equipamentos voltados para tecnologia assistiva;

j) promover e garantir eventos como fóruns, conferências, capacitações para gestores, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social SUAS e conselheiros dos Conselhos Sociais;

k) conservação dos Benefícios Eventuais, de acordo com a Lei Municipal Nº 5.487, de 05 dezembro 2019.

l) manter e qualificar na perspectiva dos SUAS, o benefício de “passe -livre”, buscando revisar a Lei em conjunto com a Procuradoria -Geral do Município;

m) garantir a articulação da “Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial com a Gestão Municipal” buscando consolidar a gestão integrada;

n) fortalecer a parceria com rede socioassistencial de atendimento a pessoas com deficiências - PCD buscando alternativas de apoio às pessoas com deficiência e idosos, em situação de dependência, minimizando a sobrecarga dos cuidadores; e ampliar o atendimento;

o) fortalecer a “Vigilância Socioassistencial”

p) implementar a Casa Lar ou Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade cujos familiares estejam suspensos do poder familiar;

q) fortalecer rede socioassistencial de atendimento específico a demandas de mulheres vítimas de violência;

r) garantir o repasse e ajuste, conforme disponibilidade orçamentaria, para as entidades socioassistenciais inscritas no CMAS e no CNEAS;

s) atualizar o Organograma da SEDES de acordo com os equipamentos atualmente em funcionamento;

t) implementar Unidade de Acolhimento Institucional para adultos conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

u) desenvolver ações visando o fortalecimento de políticas públicas para Crianças e Adolescentes;

v) desenvolver ações que visem o fortalecimento de políticas públicas para a Juventude;

w) buscar estratégias para efetivação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

x) garantir as subvenções sociais as entidades vinculadas aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dentro do ano da apresentação de aprovação dos projetos;

y) garantir ao Conselho Tutelar apoio administrativo;

z) fortalecer em parceria com a rede socioassistencial, o “Programa Jovem Aprendiz”;

aa) viabilizar a criação do Conselho Municipal de Pastores.

XIII - Urbanismo e Meio Ambiente:

a) promover a capacitação dos servidores para melhoria e qualificação do atendimento;

b) adquirir e/ou locar veículos, máquinas, equipamentos e softwares, proporcionando à Secretara uma estrutura operacional moderna e eficiente;

c) adquirir equipamentos diversos, inclusive de informática e tecnologia, condizentes com as demandas e necessidades da secretaria, e em função das instalações na nova sede administrativa do governo municipal.

d) prosseguir a reavaliação e otimização do Plano Diretor;

e) revisar e atualizar a legislação municipal do Código de Obras, Código de Parcelamento de Solo e Lei de Uso e Ocupação do Solo, consideradas de suporte do Plano Diretor;

f) implantar o projeto de requalificação urbana do centro comercial e elaborar projeto

de revitalização urbana para outras centralidades;

g) implementar o Plano de Desenvolvimento Municipal de Itaúna através do processamento informatizado de dados georreferenciados utilizando as geotecnologias;

h) Promover e captar recursos, implantar e executar a revitalização do canal de captação pluvial da Avenida Jove Soares, ampliando a capacidade de vazão do canal.

i) implantar a lei municipal de regularização fundiária (REURB);

j) captar recursos para execução do projeto “Parque Linear da Avenida JK”, com implementação da área verde, das lagoas, áreas de esporte e lazer;

k) captar, projetar, acompanhar e fiscalizar as obras municipais com vínculos de convênios diversos;

l) implementar o “Plano de Mobilidade Urbana”;

m) manter, gerir e aprimorar a municipalização do trânsito;

n) melhorar projetos de sinalização viária urbana do Município, implementar e revitalizar a sinalização rural;

o) manter e gerir o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – F.M.T.T., promovendo revisão e alteração na Lei e adequação das receitas fonte de recursos;

p) reduzir a interferência do tráfego de veículos de carga em áreas consideradas de risco, conforme estudo e manutenção do estacionamento rotativo;

q) desenvolver e regulamentar ações de controle do trânsito, através de autorizações de serviços afins, uso de via pública e outros, mantendo convênio específico com a Polícia Militar;

r) otimizar circuitos de transportes coletivos interligados que atendam a todas as regiões do Município;

s) dar suporte às ações do processo de transposição da via férrea;

t) promover estudos para implantação ciclovias e ciclo faixas;

u) dar continuidade na implementação planos, programas e campanhas educativas de trânsito, inclusive o programa “Maio Amarelo”;

v) ampliar número de abrigos em pontos de ônibus, através de parcerias;

w) implementar e gerenciar o sistema semafórico adaptativo inteligente no trânsito do município, para melhoria nos tempos de espera nos semáforos e melhoria do trânsito nos principais corredores, proporcionando a integração dos mesmos, a “onda verde”;

x) manter e incrementar o Fundo Municipal do Meio Ambiente – F.M.M.A.;

y) revitalizar nascentes, priorizando as da microbacia do Rio São João e desenvolver ações de complementação do Projeto Rio São João em parceria com a autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

z) desenvolver programas de incentivo à não poluição ambiental, como a criação da compostagem domiciliar, bem como incremento da fiscalização como ferramenta de controle como forma de socialização e de prevenção contra a criminalidade;

aa) criar, reformar, manter e ampliar as praças públicas e áreas verdes, e revitalizar os parques ecológicos municipais com intensificação de parcerias para sua administração e manutenção;

ab) revisão da legislação ambiental municipal objetivando a melhoria da qualidade do meio ambiente,

ac) otimizar o licenciamento ambiental, com informatização do sistema e ampliação do quadro de analistas de modo a torná-lo mais eficiente.

ad) fomentar o programa “Adote o Verde” e outras parcerias público privadas para recuperação e criação de áreas verdes, praças e jardins no município;

ae) manter o Plano de Manejo da Arborização Urbana, com a implementação do Projeto Arborização Bairro a Bairro;

af) dar suporte a Gerência de Resíduos do SAAE na melhoria da gestão de resíduos;

ag) incentivar a gestão sustentável da utilização da energia elétrica pública bem como economia de água por meio do Projeto de Gestão Sustentável “Menos é Mais”;

ah) promover a revisão, atualização e regulamentação do Código de Posturas Municipal, bem como reestruturação do setor de fiscalização de posturas;

ai) ampliar a representatividade do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

(CODEMA) junto ao Poder Público e à Sociedade Civil;

aj) promover a regularização fundiária no âmbito da REURB, de modo a financiar obras de em núcleos urbanos informais através de ação conjunta ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, inclusive os Condomínios Residenciais Rurais;

ak) dar suporte e assessoria na celebração de convênios e similares para asfaltamento de vias públicas, em especial àquelas junto a CEF através do FINISA,

al) possibilitar a efetivação do programa de incentivo ao desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, denominado “IPTU Ecológico”, instituído pela Lei Municipal nº 5.417 de 05 de julho de 2019;

am) Criar e implantar projetos do plano de acessibilidade em prédios públicos municipais;

an) manter melhorias nas instalações do Terminal Rodoviário Municipal, inclusive para viabilidade de instalação da sede da Gerência Superior de Trânsito e Transporte – GSTT no local;

ao) viabilizar convênio junto a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, para fiscalização de trânsito através do policiamento ostensivo de trânsito, como forma de prevenção e repressão às infrações e evitar acidentes, em prol da preservação da ordem pública, conforme previsto no art. 25 do CTB.

XIII - Infraestrutura e Serviços:

a) urbanizar e recuperar avenidas e principais corredores de acesso viário;

b) estudar a viabilidade dentro de normas técnicas adequadas para a execução de infraestrutura urbana em ruas e avenidas;

c) executar obras de proteção em ribeirões, rios e afluentes;

d) recuperar a pavimentação asfáltica e poliédrica em ruas e avenidas;

e) asfaltar vias não urbanizadas ou sobre pavimentação poliédrica existente;

f) promover manutenção permanente em pontes, estradas vicinais e pavimentação de acessos às principais comunidades rurais;

g) dar continuidade aos entendimentos junto ao Governo Federal para transposição da linha férrea;

h) executar de serviços de infraestrutura especialmente captação pluvial;

i) reformar, ampliar, manter e adequar as instalações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, inclusive a questão ambiental;

j) executar obras de infraestrutura viária e urbanística em ruas, avenidas, logradouros, praças, parques, iluminação pública e modernização e ampliação área administrativa;

k) adquirir equipamentos e maquinários adequados e modernos para gerir as obras e serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

l) adquirir equipamentos de informática, estruturar e adequar a rede de TI para gestão de ações da Infra;

m) estudar a viabilidade de terceirizar serviços essenciais, tais como a capina e poda de espécimes arbóreos, promovendo melhor controle e qualidade dos serviços;

n) estudar a viabilidade de gestão do fornecimento da alimentação, em geral, estendendo o benefício aos demais servidores da administração municipal;

o) treinar e capacitar servidores dentro da característica e função de cada um, buscando melhorar a qualificação profissional dentro de suas áreas de atuação;

p) instituir e gerir a ferramentaria municipal, inclusive com a aquisição e substituição de ferramentas e equipamentos manuais de uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

q) desenvolver e executar projeto urbanístico no local conhecido como “Monte Moria”, localizado no final da rua Jácome Ribeiro, bairro Morro do Sol;

Parágrafo único. As prioridades e metas físicas da Administração Pública do Município de Itaúna para o exercício de 2022 terão precedência na alocação dos recursos, no Projeto e

na LOA de 2022, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Art. 9º Possíveis inclusões, exclusões ou alterações dos programas e ações no PPAG para o exercício de 2022 poderão ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Art. 10. Constituem diretrizes gerais para a Administração Pública Municipal na execução orçamentária:

I - dar precedência, na alocação de recursos, aos programas estruturantes e prioritários detalhados no PPAG;

II - gerar *superavit* suficiente para alcançar o equilíbrio fiscal e orçamentário no exercício financeiro de 2022.

Art. 11. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e Autarquias (SAAE e IMP) deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 20 de julho de 2021 para fins de consolidação da proposta de Orçamento Geral do Município de Itaúna.

§ 1º A proposta orçamentária da Câmara Municipal de Itaúna – CMI será elaborada com base no somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme disciplina o artigo 29-A da Carta Constitucional.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária da CMI, as despesas com pessoal terão como parâmetro o gasto efetivo com pessoal no mês de maio de 2021, projetado para todo o exercício de 2022, considerando os acréscimos legais e alterações no “Plano de Carreira” e eventuais reajustes gerais que foram ou serão concedidos aos Servidores Públicos.

§ 3º Os recursos financeiros destinados à CMI deverão ser repassados em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, devendo ser creditados em conta corrente bancária indicada pela CMI.

§ 4º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais poderes e do MPMG, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e das receitas a que refere o § 1º deste artigo, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 12. Da proposta orçamentária constará a seguinte autorização que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I - abertura de créditos adicionais suplementares, mediante decreto, no percentual de até 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, utilizando como recursos:

- a) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações, tanto em despesas correntes como em despesas de capital, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- b) os provenientes de excesso de arrecadação;
- c) o *superavit* financeiro;
- d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e repasses de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União.

II - os créditos adicionais especiais ao orçamento dependerão da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, e terão como fonte recursos os mesmos do inciso I

deste artigo;

III - os recursos dos fundos especiais não poderão ser utilizados como fonte de recursos para suplementação de outras dotações que não do mesmo fundo, salvo com autorização expressa dos respectivos Conselhos;

IV - os créditos adicionais especiais, se abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Executivo.

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade ou subunidade orçamentária, conforme prevê o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios e/ou contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;

III - as suplementações referentes ao pagamento da dívida pública e precatórios judiciais;

IV - as suplementações de categorias econômicas da despesa do mesmo grupo;

V - a criação de Elementos de Despesa e movimentação (remanejamento) de dotações dentro de um mesmo Crédito Orçamentário.

§ 2º Os recursos previstos no inciso II deste artigo são os provenientes de:

I - *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - anulação parcial ou total de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como de capital, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV - operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e repasse de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, sem prejuízo do limite estabelecido no inciso I do artigo 12.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter dotação destinada à subvenção

social a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

II - não tenham débitos de prestações de contas anteriores;

III - tenham sido declaradas, por lei, como entidade de utilidade pública municipal e registrada junto aos Conselhos Municipais correspondentes.

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º É vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 14. Fica o Município de Itaúna autorizado a realizar transferências de recursos municipais, consignadas na LOA, para o Estado, União, Distrito Federal ou a outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, exclusivamente mediante convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 15. A LOA conterá reserva de contingência de no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e demais riscos e eventos fiscais imprevistos, cobertura de créditos adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria nº 163/2001 da STN.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 16. Constituem receitas do Município de Itaúna:

I - tributos e taxas de sua competência;

II - atividades econômicas que por conveniência possam ser executadas pelo Município de Itaúna;

III - transferências por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício, vinculados às obras e serviços públicos;

V - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal;

VI - outras admitidas em lei.

Art. 17. Para a estimativa de receita observar-se-ão:

I - a evolução média da receita nos últimos 3 (três) anos, por meio dos métodos estatísticos;

II - os indicadores conjunturais da atividade econômica nacional, estadual e municipal, tais como índices oficiais de inflação e suas projeções técnicas e estimativas oficiais de crescimento do Produto Interno Bruto Nacional – PIB;

III - a previsão e variação do índice de repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Município de Itaúna;

IV - previsão das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual, conforme asseguram os artigos 158, incisos I, II, III e IV, e 159, inciso I, alínea “b”, inciso II e § 3º, da Constituição Federal, segundo as estimativas obtidas dos órgãos oficiais, consideradas as alterações introduzidas com a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003;

V - a atualização do cadastro imobiliário;

VI - as alterações e modernizações na legislação tributária e patrimonial, que proporcionarão maior arrecadação.

Art. 18. As receitas com operação de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 19. As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - a manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - a manutenção dos programas de saúde;

IV - a manutenção da atividade administrativa operacional;

V - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;

VI - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

VII - as contrapartidas de programas pactuados em convênios;

VIII - a manutenção e desenvolvimento de programas sociais.

Parágrafo único. Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VIII, sequencialmente, terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 20. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

Art. 21. Para fixação das despesas serão observados os seguintes critérios:

I - valor inferior ou igual ao da receita prevista e distribuída em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital e autorizadas inclusões de dotações ou alocações em valores suficientes para atender às disposições do artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal;

II - não poderão ser fixadas sem que sejam definidas as fontes de recursos;

III - a previsão da despesa com pessoal e seus encargos será fixada utilizando o gasto efetivo com pessoal no mês de maio 2021, projetada para todo o exercício de 2022, considerando os acréscimos legais e alterações no plano de carreira e eventuais reajustes gerais que foram ou serão concedidos aos Servidores Públicos;

IV - fica assegurada a revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos Servidores Públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, e os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, preferencialmente no mês de janeiro e pelo mesmo índice que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, e pelo artigo 37 da Constituição Federal;

V - para as demais despesas será considerado o percentual da média das despesas realizadas nos três últimos exercícios.

§ 1º Não será aprovado Projeto de Lei que implique aumento de despesas sem que estejam acompanhadas das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 22. Atendendo ao estabelecido na Lei Complementar nº 101/00, o Município de Itaúna não despenderá, anualmente, parcela superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida com o pagamento de pessoal, obedecidos os seguintes percentuais de distribuição:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

§ 1º O percentual limite da despesa referida no *caput* deste artigo compreende:

I - o pagamento de subsídios dos agentes políticos, inclusive os percebidos pelos vereadores;

II - o pagamento de pessoal do Poder Executivo e de Servidores do Poder Legislativo e encargos previdenciários correspondentes;

III - o pagamento do salário família e adicionais previstos em lei para Servidores Públicos;

IV - as despesas com pessoal lotado nos cargos e funções dos quadros de manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - a remuneração de horas extras, requisitadas nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público;

VI - a revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos Servidores ativos e inativos, pensionistas, e os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, na primeira quinzena do mês de janeiro e pelo mesmo índice que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00, e do artigo 37 da Constituição Federal;

VII - os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de Servidores serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º Não serão computadas, na verificação do atendimento aos limites fixados neste artigo, as despesas:

I - de indenização por exoneração ou demissão de Servidores ou Empregados;

II - relativas a incentivos em programas de desligamento voluntário de Servidores;

III - decorrentes de decisão judicial e de competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/00;

IV - contratadas com cláusula de inexigibilidade, na forma do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações);

V - com pagamento de proventos de recursos provenientes da arrecadação de contribuição dos segurados e da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;

VI - referentes a “bolsa estudo” para Estagiários que desempenhem atividades profissionalizantes na forma de convênios autorizados por lei.

Art. 23. Os processos de elaboração, a aprovação e a execução da LOA serão

realizados de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.

Art. 24. A política de reajuste de subsídios, vencimentos, proventos e pensões, bem como a criação de cargos do Executivo e Legislativo deverão desenvolver-se segundo critérios e planejamento, assegurada a revisão geral anual e de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 e do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 73, III e V da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 25. À manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada parcela de recursos nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais dos Governos do Estado e da União, além de outros dispositivos legais atinentes e/ou supervenientes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itaúna estabelecerão, em conjunto, o planejamento das despesas de modo a atender a destinação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, sendo que os restantes 40% (quarenta por cento) podem ser utilizados também para pagamento de pessoal de atividade meio, salvo ocorrência de legislação de hierarquia superior modificadora dos critérios de gastos com a educação.

§ 2º Computar-se-ão, ainda, para efeito dos cálculos da aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, as despesas referentes a encargos previdenciários apurados ou contabilizados segundo as dotações específicas, relativas aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

§ 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a fornecer transporte a alunos do Município de Itaúna que estejam matriculados e frequentando cursos universitários em outros municípios, desde que tais cursos não sejam oferecidos pela Universidade de Itaúna, e garantir o transporte escolar rural em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, para alunos das redes públicas de ensino e ainda aqueles que cursam curso superior na Universidade de Itaúna e EAD.

§ 4º As despesas referidas no § 3º deste artigo, relacionadas ao Ensino Superior, não integram a aplicação mínima dos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências a que se refere o *caput* deste artigo, conforme artigos 211 e 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 26 Às ações e serviços públicos de saúde serão aplicados, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da receita de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais dos Governos do Estado e da União, além de outros dispositivos legais atinentes e/ou supervenientes.

Art. 27. Poderá o Poder Executivo firmar convênios com outras esferas de governo, universidades, instituições de pesquisa e de orientação tecnológica para desenvolvimento de programas nas áreas de saúde, educação, saneamento, planejamento, meio ambiente, assistência social, desenvolvimento industrial, agrícola e outras atividades de interesse público, inclusive parceria com instituições filantrópicas na forma e critérios estabelecidos em lei.

Art. 28. Somente serão contraídas operações de crédito para execução de obras na forma estabelecida no § 1º deste artigo e nos casos em que se configurar iminente falta de recursos para atender a contrapartida de convênios vigentes ou em que, em consequência dos reflexos das dívidas fundadas e flutuantes, se verifique a inviabilidade ou comprometimento dos recursos destinados ao pagamento de pessoal e das obrigações previdenciárias.

§ 1º Outros empréstimos ou quaisquer operações de créditos para fim específico somente se concretizarão quando os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos no artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º Para a contratação de operação de crédito, o Poder Executivo demonstrará que está cumprindo todos os limites e condições de endividamento fixadas pelo Senado Federal, conforme preceitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), seguindo as disposições dos artigos 30, 31 e 32.

Art. 29. A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, pelo Poder Executivo, as quais ficarão condicionadas ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), em seu artigo 38, e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 30. As metas de resultado nominal e primário fixadas nesta lei serão atualizadas pela LOA e em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% (dez por cento) das metas fixadas.

Art. 31. Caso necessária a limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário e nominal, previstos no Anexo de Metas Fiscais, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, no total das dotações iniciais constantes da LOA de 2022, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo único. Os gestores do Poder Executivo, de Órgãos, Autarquias e Fundos procederão ao contingenciamento de despesas na seguinte ordem:

I - relativas a diárias e horas extras;

II - redução de pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão e funções de confiança;

III - relativas às funções de desporto, cultura e lazer;

IV – investimentos;

V - exoneração de Servidores não estáveis e,

VI - exoneração de Servidores estáveis, obedecidos aos preceitos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

Art. 32. A LOA de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31, e 32 da Lei Complementar

Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica conforme artigo 32, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 32 desta Lei, quanto ao excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 31 desta Lei e artigo 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificando o elemento de despesa.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso – incluídos os pagamentos de Restos a Pagar – respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município de Itaúna até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2022.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o parágrafo 1º deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO V DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 36. Os recursos destinados às entidades e organizações sociais serão alocados aos Fundos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dos Direitos do Idoso.

§ 1º Receberão o repasse de que trata o *caput* deste artigo as entidades e organizações inscritas no CMAS, no CMDCA, e no Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º O repasse de recursos será efetivado por meio de convênio a ser celebrado entre o Município de Itaúna e a entidade beneficiada, tendo por base o programa de trabalho a ser desenvolvido, desde que autorizado por lei específica e contenha as metas de atendimento, criando assim mecanismos para aferição do princípio constitucional da eficiência.

§ 3º Caberá ao órgão gestor dos Fundos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dos Direitos do Idoso a fiscalização dos recursos transferidos a entidades, de modo a atender as normas da SEDES.

Art. 37. As dotações destinadas ao desenvolvimento de ações de saúde serão alocadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 38. As diretrizes do mecanismo de financiamento de recursos do FUNDEB estão estabelecidas nas disposições da Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentadas pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os recursos do FUNDEB para todas as despesas com o ensino da educação básica desde que sejam no âmbito de atuação prioritária do Município de Itaúna, resguardando pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Art. 39. Para assegurar a implementação de ações que visem à promoção e proteção dos direitos da população infanto-juvenil, assim como dos direitos dos idosos, na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 40. Os recursos destinados aos Fundos Municipais serão inseridos na LOA como subunidade orçamentária, especificando:

I - fonte de recursos financeiros determinados na lei de criação, classificados por categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações, onde serão discriminados:

- a) as ações, projetos e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital;
- c) descrição dos projetos e atividades em termos de programas a serem desenvolvidos, descrevendo os objetivos e metas que pretendem alcançar e o produto final a ser obtido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A dívida consolidada do Município de Itaúna que, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município de Itaúna:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, dentre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo 31 desta Lei.

Art. 42. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a possibilidade da sua aplicação original.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do “impacto orçamentário-financeiro” decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes ou incremento de receita própria.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 44. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da LOA, a troca das fontes de recursos condicionados constantes da LOA sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposição do artigo 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo proposições de leis sobre matéria tributária e tributária administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares sobre:

I - todos os impostos municipais já previstos em lei;

II - as taxas cobradas pelo Município de Itaúna, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do “poder de polícia”;

III - a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Município de Itaúna;

IV - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

V - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência.

Art. 46. Deverá o Município de Itaúna, mediante aprovação de lei específica, por intermédio dos Poderes Executivo e Poder Legislativo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.504/97, proceder à:

I - reestruturação administrativa;

II - criação ou extinção de cargos;

III - “Revisão do Plano de Cargos e Salários” e do “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais”.

Art. 47. Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais.

Art. 48. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de abril de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Controladora-Geral do Município

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Arley Cristiano Silva
Diretor-Geral do SAAE

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município